Sábado, 22 de Junho de 1991 Número 141

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução 29/91 (2.ª série):

Declara a utilidade pública da concessão do uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público à jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, para construção de um terminal fruteiro 6539

Resolução 30/91 (2.ª série):

Autoriza o prosseguimento do processo da extradição para França do cidadão francês Stéphane Gardes 6539

Resolução 31/91 (2.ª série):

Autoriza o prosseguimento do processo de extradição do cidadão francês Didier Daniel Chaborel... 6539

Resolução 32/91 (2.ª série):

Aprova o processo de extradição do cidadão alemão Frank Reinhard 6539

Secretaria-Geral 6539
Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros 6539
Instituto Português de Arquivos 6539
Biblioteca Nacional 6539

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira

Despacho 6540

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Secretaria-Geral do Ministério 6540
Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo 6540
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território 6540
Instituto Geográfico e Cadastral 6540
Comissão de Coordenação da Região do Norte 6540
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo 6540

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco 6540
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública 6541

Ministério da Justiça

Conselho Superior do Ministério Público 6541
Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 6544
Directoria-Geral da Polícia Judiciária 6544
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 6544
Centro de Identificação Civil e Criminal 6545

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro 6545
Direcção-Geral dos Desportos 6546
Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior 6546
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário 6546

Ministério da Saúde

Direcção-Geral dos Hospitais 6547
Hospital Ortopédico do Outão 6548
Hospital de São João 6548
Hospital Distrital do Barreiro 6549
Hospital Distrital de Cantanhede 6549
Hospital Distrital de Chaves 6549
Hospital Distrital de Espinho 6551
Hospital Distrital de Faro 6551
Hospital Distrital de Lagos 6551
Hospital Distrital de Ovar 6551
Hospital Distrital de Pombal 6551
Hospital Distrital de Ponte de Lima 6552
Hospital Distrital de Tondela 6552
Hospital Distrital de Torres Vedras 6552
Centro Hospitalar de Coimbra 6553

Tribunal Constitucional 6553
Tribunal de Contas 6553
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 6555
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 6556
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 6557
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 6558
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 6560
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 6561
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 6561
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 6562
4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 6562
5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto 6562
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 6562
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto 6562
Tribunal de Círculo de Abrantes 6563
Tribunal de Círculo e da Comarca de Vila Real 6563
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda 6564
Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira 6564
Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça 6564
Tribunal Judicial da Comarca de Almada 6565
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante 6565
Tribunal Judicial da Comarca de Amares 6566
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos 6566
Tribunal Judicial da Comarca de Benavente 6566
Tribunal Judicial da Comarca de Braga 6567
Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo 6567
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves 6567
Instituto Politécnico de Bragança 6568
Instituto Politécnico da Guarda 6568
Instituto Politécnico de Viseu 6569
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa 6569
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo 6569
Câmara Municipal de Castelo Branco 6569
Câmara Municipal de Espinho 6569
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures 6569
Serviços Municipalizados de Mafra 6570
Câmara Municipal da Maia 6570
Câmara Municipal de Mora 6570
Câmara Municipal de Santarém 6570
Câmara Municipal de Soure 6570
Junta de Freguesia de Benfica 6570
Serviços Municipalizados de Portimão 6571
Município de Bragança 6576

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

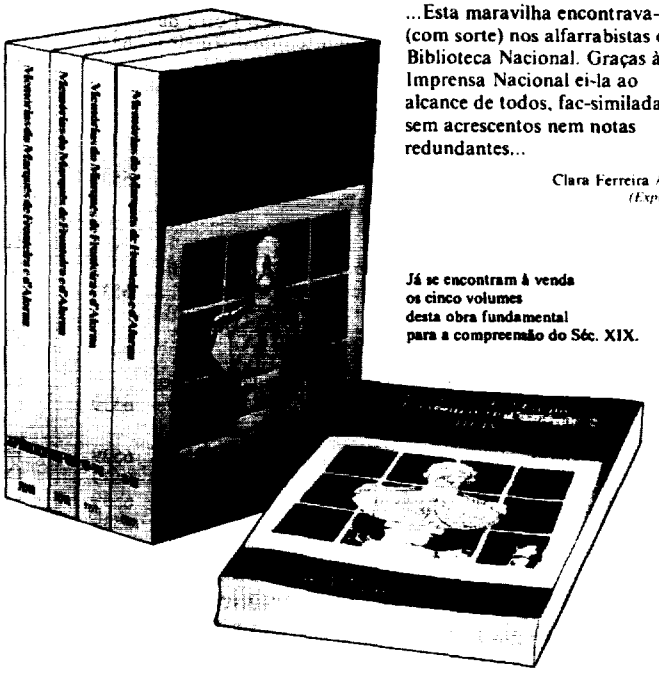

...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução 29/91 (2.ª série). — A Administração do Porto de Lisboa tem vindo a sentir a necessidade de dotar o porto de instalações modernas destinadas à descarga, manuseamento e armazenagem em câmaras frigoríficas de fruta movimentada por via marítima.

Considerando que a TERLIS — Terminal Fruteiro de Lisboa, S. A., necessita que lhe seja concedida, para uso privativo, uma parcela de terreno no domínio público marítimo, afecta à Administração do Porto de Lisboa, para instalação de um terminal fruteiro;

Considerando que tal utilização da parcela em causa não contraria o planeamento, proposto pela Administração do Porto de Lisboa para aquela área;

Considerando o disposto nos arts. 18.º e 19.º do Dec.-Lei 468/71, de 5-11:

Assim:

Nos termos da al. *g*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu declarar a utilidade pública do uso privativo da parcela de terreno no domínio público afecta a jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, correspondente aos edifícios Gil Eanes e escritório do cais, com a área aproximada de 4400 m² e 460 m², respectivamente, bem como o terrapleno adjacente, com a área aproximada de 9850 m², situados junto à doca de Alcântara e indicados na planta anexa à presente resolução, de que faz parte integrante, a ser concedido à TERLIS — Terminal Fruteiro de Lisboa, S. A., para construção de um terminal fruteiro.

29-5-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

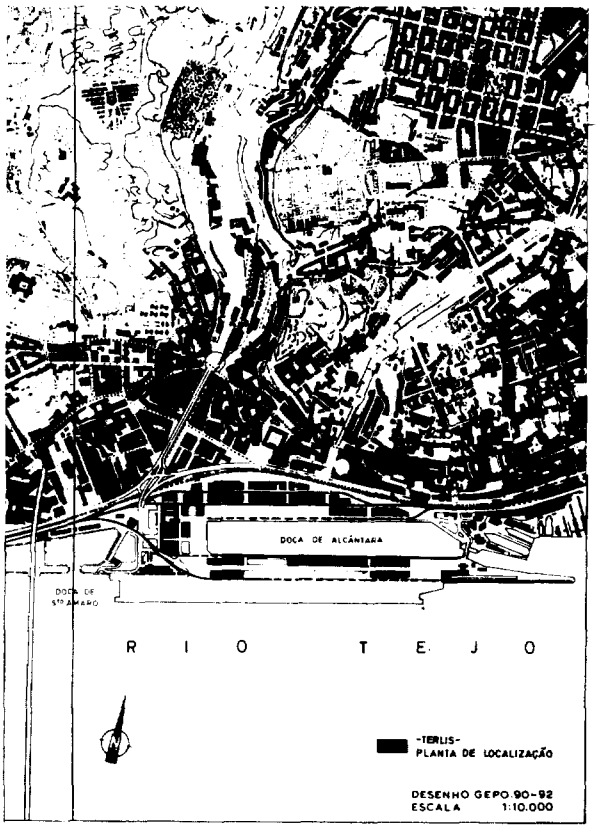

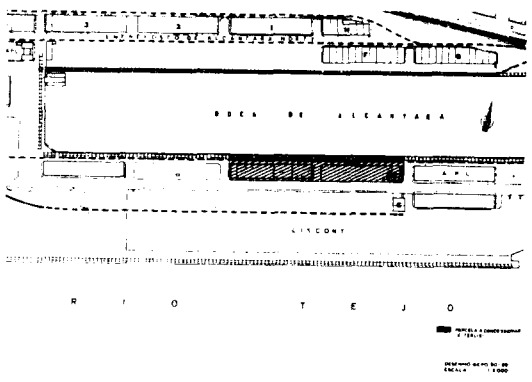

Resolução 30/91 (2.ª série). — Nos termos da al. *f*) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Ao abrigo do disposto na Convenção Europeia de Extradição, aprovada pela Resol. Assemb. Rep. 23/89, de 21-8, e ratificada pelo Dec. Pres. Rep. 57/89, da mesma data, autorizar o prosseguimento do processo de extradição para França do cidadão francês Stéphane Gardes, acusado da prática de crimes de evasão com utilização de arma, roubo e ofensas corporais voluntárias.

6-7-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Resolução 31/91 (2.ª série). — Nos termos da al. *f*) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Ao abrigo do disposto na Convenção Europeia de Extradição, aprovada pela Resol. Assemb. Rep. 23/89, de 21-8, e ratificada pelo Dec. Pres. Rep. 57/89, da mesma data, autorizar o prosseguimento do processo de extradição para França do cidadão francês Didier Daniel Chaborel, acusado da prática de crimes de aquisição, detenção, importação e venda de estupefacientes.

6-7-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Resolução 32/91 (2.ª série). — Nos termos da al. *f*) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Ao abrigo do disposto na Convenção Europeia de Extradição, aprovada pela Resol. Assemb. Rep. 23/89, de 21-8, e ratificada pelo Dec. Pres. Rep. 57/89, da mesma data, autorizar o prosseguimento do processo de extradição para a República Federal da Alemanha do cidadão alemão Frank Reinhard, para cumprimento da pena de prisão de um ano e seis meses em que foi condenado pela prática de crime de burla e falsificação de documentos e para procedimento criminal igualmente por crime de burla.

6-7-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Secretaria-Geral

Declaração. — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 4-6-91:

Centro de Convívio e Cultura de Geraldes, com sede em Geraldes, Peniche;
Sociedade Propaganda de Cascais, com sede em Cascais.

6-6-91. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

Serviços Sociais

Por despacho de 4-6-91 do presidente da direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros:

Concedido o abono de vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários:

Ana do Carmo Rodrigues Correia Lopes — 5 dias.
Isaura Anunciação Cruz — 14 dias.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-6-91. — O Presidente da Direcção, *António Marreiros.*

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português de Arquivos

Por despacho do presidente do Instituto Português de Arquivos de 8-5-91:

Maria Emília da Piedade Pinto da Silva Vieira, auxiliar técnica de BAD do quadro de pessoal da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Leiria — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, precedendo concurso, terceiro-oficial do mesmo quadro. (Visto, TC, 29-5-91. São devidos emolumentos.)

12-6-91. — O Vice-Presidente, *José Maria Salgado.*

Biblioteca Nacional

Por despacho da directora da Biblioteca Nacional de 4-5-91:

Franclina Vieira da Silva Pereira, Maria da Conceição Henriques Ferreira, Maria da Conceição da Silva Viegas Marinho e Maria Filomena Belo Baguet de Sá e Silva — nomeadas auxiliares adminis-

trativas do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional as duas primeiras em comissão de serviço e as restantes provisoriamente. As nomeações referidas são feitas pelo período probatório de um ano, findo o qual serão nomeadas definitivamente, sem quaisquer formalidades, se durante o mesmo revelaram aptidão para o lugar. (Visto, TC, 5-6-91.)

12-6-91. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins.*

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 153/91, de 23-4, nomeio meu representante no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência o adjunto principal capitão piloto João Manuel Freire da Cruz Dias.

22-5-91. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Secretaria-Geral

Por despachos do secretário-geral de 7-6-91:

Maria do Céu Magalhães Mourão e Maria Elisabete dos Santos Belo Trigueiros Falcão, técnicas auxiliares principais do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação da Secretaria-Geral) — promovidas, precedendo concurso, a técnicas auxiliares especialistas do mesmo quadro e dotação.

Maria Eduarda Sevinatti Matoso Jonatas, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro único do MPAT (dotação da Secretaria-Geral) — promovida, precedendo concurso, a técnica auxiliar de 1.ª classe do mesmo quadro e dotação.

(Isentos de fiscalização do TC.)

7-6-91. — O Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, *Horácio Rabaça Gaspar.*

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Aviso. — Nos termos da al. *b)* do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso geral de acesso na carreira de técnico superior, com vista ao provimento de dois lugares vagos na categoria de assessor do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com colocação no Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 58, de 11-3-91, se encontra afixada, para efeitos de consulta, na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, em Lisboa.

5-6-91. — Pela Chefe de Repartição, *Odete Fernandes.*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 4/91. — 1 — Ao abrigo do n.º 1 do art. 16.º do Dec.-Lei 5/91, de 8-1, é criada uma comissão cujo mandato consiste no apuramento e gestão temporária dos bens adstritos aos serviços e estabelecimentos cujos fins a Assembleia Distrital de Aveiro não pretende continuar a assegurar.

2 — A comissão, que funcionará nos termos dos n.ºs 2 a 4 do citado art. 16.º do Dec.-Lei 5/91, é composta pelos seguintes elementos:

Governador civil de Aveiro, Dr. Gilberto Parca Madail, que preside;
Dr. António de Oliveira Antunes, presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Aveiro;
Alípio de Ascenção Sol, assessor do governador civil de Aveiro.

31-5-91. — O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato.*

Instituto Geográfico e Cadastral

Aviso. — De harmonia com o disposto no n.º 6 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluído no concurso interno geral de acesso para o provimento das vagas existentes no quadro do Instituto Geográfico e Cadastral, mais as que vagarem no prazo de dois anos, para a categoria de segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 73, de 28-3-91, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada, para consulta dos interessados, no 1.º andar do edifício sede do Instituto Geográfico e Cadastral, sito na Praça da Estrela, em Lisboa, e enviada a todos os concorrentes.

2 — O candidato excluído pode recorrer para o dirigente máximo do serviço, nos termos previstos no n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6-6-91. — Pelo Presidente do Júri, *José Maia Costa.*

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na sede do Instituto Geográfico e Cadastral, Praça da Estrela, em Lisboa, a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral de engenheiro geógrafo de 1.ª classe do quadro do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 73, de 28-3-91.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na sede do Instituto Geográfico e Cadastral, Praça da Estrela, em Lisboa, a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral de topógrafo de 2.ª classe do quadro do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 73, de 28-3-91.

11-6-91. — O Presidente do Júri Substituto, *José Manuel Barreiro Guedes.*

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 24-5-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

Maria Fernanda da Silva Cunha Ribeiro dos Santos e Isabel Maria Correia de Aguiar Branco Cardoso Ayres, assessoras do quadro único do MPAT, dotação da CCRN — nomeadas assessoras principais do mesmo quadro e serviço.

6-6-91. — O Administrador, *M. Castro de Almeida.*

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 62/91

Por despacho de 23-4-91 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Maria Natália Fontes Semedo Botelho da Costa, técnica auxiliar de BAD principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta à dotação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, na categoria de técnica superior de 2.ª classe estagiária. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-6-91. — Pelo Presidente, *João Azevedo e Silva.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Despacho. — Nos termos do art. 3.º do Dec. Regul. 12/91, d: 11-4, fixo à minha secretária do Gabinete de Apoio Pessoal Ana M.-ria Elias de Moura Martins Costa, com efeitos a partir de 1-6-9 o vencimento correspondente ao índice 300, do novo sistema rem:-neratório da função pública.

31-5-91. — O Governador Civil, *Alberto Ferreira de Matos ! ›-mãozinho.*

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

No uso da competência delegada e por despacho do comandante-geral da PSP de 4-6-91:

Manuel José Fernandes, guarda de 2.ª classe M/32097 do Corpo de Intervenção, na situação de licença ilimitada — autorizado o regresso à efectividade de serviço, com destino à PSP de Lisboa.

7-6-91. — O Superintendente-Geral, *António dos Anjos Martins.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público

Por deliberações do Conselho Superior do Ministério Público de 16-4-91:

Licenciado António Manuel de Assunção Pereira, procurador da República no Tribunal Tributário de 2.ª Instância — nomeado, em regime de destacamento, auxiliar e colocado, a seu pedido, no Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, abrindo vaga no lugar de origem.

Licenciado Mário Joaquim Marques dos Santos, procurador da República no círculo judicial de Paredes — transferido, a seu pedido, e colocado no círculo judicial do Porto.

Licenciado Luciano Rodrigues Amaro, procurador da República no círculo judicial de Vila do Conde — transferido, a seu pedido, e colocado no círculo judicial do Porto.

Licenciada Maria João Torres Nobre da Silva, procuradora da República no círculo judicial de Ponta Delgada, exercendo, interinamente, idênticas funções no círculo judicial de Lisboa — nomeada, em regime destacamento, auxiliar e colocada, a seu pedido, no círculo judicial de Lisboa, abrindo a vaga no lugar de origem.

Licenciado Manuel Roberto Mota Botelho, procurador da República no círculo judicial da Angra de Heroísmo — transferido, a seu pedido, e colocado no círculo judicial de Ponta Delgada.

Licenciada Paula Maria Guerra Honório, procuradora da República, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa — nomeada, em regime de destacamento, auxiliar e colocada, a seu pedido, no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, abrindo vaga no lugar de origem.

Licenciado António Rui de Sousa Castanheira, delegado do procurador da República na comarca de Coimbra — promovido a procurador da República e colocado no Tribunal Tributário de 2.ª Instância.

Licenciado João Fernando Ferreira Pinto, delegado do procurador da República na comarca do Porto — promovido a procurador da República e colocado no círculo judicial da Paredes.

Licenciada Julieta das Neves Silva, delegada do procurador da República na comarca de Lisboa — promovida a procuradora da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa.

Licenciada Maria Clara Rodrigues, delegada do procurador da República na comarca de Santarém — promovida a procuradora da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, no cículo judicial de Lisboa.

Licenciado Fernando Manuel da Luz Pego, delegado do procurador da República na comarca de Coimbra — promovido a procurador da República e colocado, em regime de destacamento, como auxiliar no círculo judicial de Lisboa.

Licenciada Isilda Celeste Quina Aragão, delegada do procurador da República, exercendo interinamente as funções de procuradora da República no círculo judicial de Ponta Delgada — promovida a procuradora da República e colocada no círculo judicial de Angra do Heroísmo.

Licenciado José Vicente Gomes de Almeida, delegado do procurador da República, exercendo, em comissão de serviço, as funções de subinspector-geral da Administração do Território — promovido a procurador da República, continuando na mesma comissão.

Licenciado Domingos Silva Carvalho de Sá, delegado do procurador da República na comarca da Póvoa do Varzim, exercendo, em comissão de serviço, as funções de docente do Centro de Estudos Judiciários — promovido a procurador da República, continuando na mesma comissão.

Licenciada Maria Paula Horta da Costa Pereira, delegada do procurador da República na comarca de Lisboa — promovida a procuradora da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa.

Licenciado António Fernandes da Silva, delegado do procurador da República na comarca do Porto — promovido a procurador da República e colocado, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa.

Licenciada Maria Helena Gomes da Costa Pinto Faim Pessoa delegada do procurador da República na comarca de Coimbra — promovida a procuradora da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa.

Licenciada Alda Cristina de Freitas Fernandes, delegada do procurador da República na comarca da Marinha Grande — promovida a procuradora da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa.

Licenciada Palmira Bela Afonso da Silva Gil, delegada do procurador da República da comarca da Lousã — transferida, a seu pedido, e colocada na comarca de Coimbra.

Licenciado Luís Carlos Ferreira Varela, delegado do procurador da República na comarca de Ponta Delgada — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca do Funchal.

Licenciado José Manuel Ferreira Gomes, delegado do procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Coimbra — colocado, a seu pedido, na mesma comarca.

Licenciada Maria Manuela Cruz Manso, delegada do procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Aveiro — colocada, a seu pedido, na comarca de Coimbra.

Licenciada Emília Alves Martins, delegada do procurador da República na comarca de Águeda — nomeada, em regime de destacamento, auxiliar e colocada, a seu pedido, na comarca de Coimbra, abrindo vaga no lugar de origem.

Licenciado João António Raposo Marques Vidal, delegado do procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Aveiro — colocado, a seu pedido, na mesma comarca.

Licenciada Fernanda Maria Rodrigues Carneiro, delegada do procurador da República na comarca de Vagos — nomeada, em regime de destacamento, auxiliar e colocada, a seu pedido, na comarca de Aveiro, abrindo vaga no lugar de origem.

Licenciado António Alberto Ferreira França, delegado do procurador da República, na comarca de Celorico de Basto — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca do Porto.

Licenciada Madalena Maria Correia Mota de Andrade, delegada do procurador da República, na comarca de Celorico de Vila Nova — transferida, a seu pedido, e colocada na comarca do Porto.

Licenciado Luís Eduardo de Oliveira Dias Ferreira, delegado do procurador da República, na comarca de Leiria — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca da Marinha Grande.

Licenciada Ana Teresa Pinto Leal, delegada do procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Lisboa — colocada, a seu pedido, na mesma comarca.

Licenciada Helena Maria de Araújo Lima Cluny Rodrigues, delegada do procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Lisboa — colocada, a seu pedido, na mesma comarca.

Licenciada Maria Emília do Casal Bom, delegada do procurador da República na comarca do Funchal — transferida, a seu pedido, e colocada na comarca da Lousã.

Licenciado Armindo Alfredo Reboredo, delegado do procurador da República na comarca de Barcelos — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca de Santarém.

Licenciado José Manuel Esteves da Cruz, delegado do procurador da República na comarca de Paços de Ferreira — nomeado, em regime de destacamento, auxiliar e colocado, a seu pedido, na comarca de Lisboa, abrindo vaga no lugar de origem.

Licenciada Ângela Maria Batista Monteiro da Mata Pinto Bronze, delegada do procurador da República na comarca do Porto — transferida, a seu pedido, e colocada na comarca de Águeda.

Licenciada Maria José Lascas Fernandes, delegada do procurador da República na comarca de Santa Comba Dão — transferida, a seu pedido, e colocada na comarca de Vagos.

Licenciada Eliete de Fátima Carreira Fidalgo Dias, delegada do procurador da República na comarca do Porto — nomeada, em regime de destacamento, auxiliar e colocada, a seu pedido, na comarca de Lisboa, abrindo vaga no lugar de origem.

Licenciado Álvaro Artur dos Santos Simões, delegado do procurador da República na comarca de Penacova — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca de Santa Comba Dão.

Licenciado Paulo Óscar Pinto de Sousa, delegado do procurador da República na comarca do Funchal — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca do Porto.

Licenciada Maria Emília Lopes Serrão, delegada do procurador da República na comarca de Lagos — transferida, a seu pedido, e colocada na comarca de Santiago do Cacém, podendo aceitar a nomeação perante o procurador-geral distrital de Lisboa.

Licenciado José Miguel de Barros Forte, delegado do procurador da República na comarca de Vila Verde — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca de Barcelos.

Licenciada Teresa Cristina dos Reis Carvalheiro, delegada do procurador da República na comarca de Castro Daire, exercendo interinamente idênticas funções na comarca de Felgueiras — transferida, a seu pedido, e colocada na comarca de Celorico de Basto.

Licenciada Maria Luísa de Matos Rocha Bernardino, delegada do procurador da República na comarca de Figueiró dos Vinhos — transferida, a seu pedido, e colocada na comarca de Penacova.

Licenciado António Manuel Pessanha Marcante, delegado do procurador da República na comarca de Odemira — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca de Lagos.

Licenciada Maria Edite Palma de Carvalho, delegada do procurador da República na comarca de Ferreira do Zêzere — transferida, a seu pedido, e colocado na comarca de Leiria.

Licenciado Rui Jorge Guedes Faria de Amorim, delegado do procurador da República na comarca de Cinfães — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca de Paços de Ferreira.

Licenciada Isaura Poças de Almeida Coimbra, delegada do procurador da República na comarca de Vale de Cambra — transferida, a seu pedido, e colocado na comarca do Porto.

Licenciada Elisabete da Costa Matos, delegada do procurador da República na comarca de Celorico da Beira — transferida, a seu pedido, e colocado na comarca de Castelo de Vide, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Santiago do Cacém.

Licenciada Maria da Conceição Amorim Ferreira, delegada do procurador da República na comarca de Resende — transferida, a seu pedido, e colocado na comarca de Castelo de Paiva, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Santa Maria da Feira.

Licenciada Ana Cristina dos Santos Silva Ermida, delegada do procurador da República na comarca de Torre de Moncorvo, exercendo interinamente idênticas funções na comarca de Castro Daire — transferida, a seu pedido, e colocada na comarca de Castro Daire.

Licenciada Teresa Leonor da Câmara Gomes Garcez Palha Moura, delegada do procurador da República na comarca de Pinhel — transferida, a seu pedido, e colocada na comarca de Avis, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Tomar.

Licenciada Maria Antunes Gameiro, delegada do procurador da República na comarca de Mondim de Basto — transferida, a seu pedido, e colocada na comarca de Vila Verde.

Licenciada Maria Manuela Ribeiro Ferreira de Antas e Castro, delegada do procurador da República na comarca de Cabeceiras de Basto — transferida, a seu pedido, e colocada na comarca de Vila Nova de Famalicão, podendo aceitar a nomeação perante o procurador-geral distrital do Porto.

Licenciado Vítor Adelino Pires Domingues, delegado do procurador da República na comarca de Figueira de Castelo Rodrigo — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca de Celorico da Beira.

Licenciado Pedro Manuel Botelho Bandeira Serra, delegado do procurador da República na comarca de Sabrosa — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca de Odemira.

Licenciada Milena Noronha do Rosário Alberto Rebelo, delegada do procurador da República na comarca de Mogadouro — transferida, a seu pedido, e colocado na comarca de Ferreira do Zêzere.

Licenciada Maria Dulce Delgado, delegada do procurador da República na comarca de Murça — transferida, a seu pedido, e colocada na comarca de Figueiró dos Vinhos, podendo aceitar a nomeação perante o procurador-geral distrital de Coimbra.

Licenciada Maria Manuela Gil Esteves Fernandes Pereira, delegada do procurador da República na comarca de Mesão Frio — transferida, a seu pedido, e colocada na comarca de Portel.

Licenciada Lucinda Maria da Silva Barrocas, delegada do procurador da República na comarca de São Roque do Pico — transferida, a seu pedido, e colocada na comarca de Monchique, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República no círculo judicial de Portalegre.

Licenciado António José Gonçalves Guerreiro dos Santos, delegado do procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca do Funchal — colocado, a seu pedido, na mesma comarca.

Prazo para aceitação da nomeação: oito dias, com excepção dos deslocados entre as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e o continente, que deverão aceitá-la no prazo de 30 dias.

As nomeações a seguir indicadas produzem efeitos a partir de 1-6-91:

Licenciado José António Gomes Coelho, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Espinho — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Vila Flor.

Licenciado Manuel Simões Azenha, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Loulé — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Ponta Delgada, podendo aceitar a nomeação perante a procuradora da República do círculo judicial de Portimão.

Licenciado Carlos Adérito da Silva Teixeira, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Cascais — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Baião, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Portalegre.

Licenciada Maria Custódia Martinho de Almeida, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Montemor-o-Velho — nomeada delegada do procurador da República e colocada na comarca de Mesão Frio, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Viseu.

Licenciado Agostinho Francisco de Sousa Fernandes, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Ponte de Lima — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Alfândega da Fé, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Viana do Castelo.

Licenciado João Paulo Bota dos Santos Fernandes, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Olhão da Restauração — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Almeida, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Faro.

Licenciado António Rui Cardoso Amorim, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca da Póvoa de Varzim — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Armamar podendo aceitar a nomeação perante o procurador-geral distrital do Porto.

Licenciado Paulo Eduardo Afonso Gonçalves, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Cascais — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Boticas, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Beja.

Licenciado Vítor Francisco da Cruz Melo, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Santarém — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Carrazeda de Ansiães, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Tomar.

Licenciado Manuel da Costa Ribeiro, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Sintra — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Cinfães, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Portalegre.

Licenciada Maria José Trabulo Magalhães Neri, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Vila Nova de Gaia — nomeada delegada do procurador da República e colocada na comarca de Mogadouro, podendo aceitar a nomeação perante o procurador-geral distrital do Porto.

Licenciado Orlando de Jesus Cabanas Figueira, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Sintra — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Beja.

Licenciado Carlos da Purificação Ferreira, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Anadia — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Fornos de Algodres.

Licenciada Lídia Esmeralda Neves Nobre Hipólito, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Alenquer — nomeada delegada do procurador da República e colocada na comarca de Moimenta da Beira, podendo aceitar a nomeação perante a procuradora da República do círculo judicial de Portimão.

Licenciado João Eugénio Serpa Botelho de Melo, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Loures — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Penamacor.

Licenciada Cristina Maria Marques dos Santos, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Santarém — nomeada delegada do procurador da República e colocada na comarca de Pinhel.

Licenciada Maria Adelaide Domingues dos Santos Azevedo, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Cascais — nomeada delegada do procurador da República e colocada na comarca de Resende, podendo aceitar a nomeação perante a procuradora da República do círculo judicial de Portimão.

Licenciada Maria da Felicidade Borges de Oliveira, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Oeiras — nomeada delegada do procurador da República e colocada na comarca de Vale de Cambra.

Licenciada Lígia Maria Reis de Morais e Costa Matos, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Loures — nomeada delegada do procurador da República e colocada em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Pampilhosa da Serra.

Licenciada Paula Alexandra de Melo de Menezes Soares, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca da Figueira da Foz — nomeada delegada do procurador da República e colocada na comarca de Trancoso.

Licenciada Ana Cristina de Lima Vicente, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Oeiras — nomeada delegada do procurador da República e colocada na comarca de Sabrosa, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Santa Maria da Feira.

Licenciado Henrique Manuel da Rocha Cascão, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Barcelos — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Cabeceiras de Basto.

Licenciado Arménio Silva Fidalgo, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Cascais — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Mondim de Basto, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Chaves.

Licenciado Fernando Jorge Graça de Paula Jacob, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Almada — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Murça, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Lamego.

Licenciada Raquel Maria Quaresma Francisco, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Soure — nomeada delegada do procurador da República e colocada na comarca de Torre de Moncorvo, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Castelo Branco.

Licenciada Cacilda Gonçalves Pinto Zeigler Patkoczy, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Cascais — nomeada delegada do procurador da República e colocada na comarca de São João da Pesqueira, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Viana do Castelo.

Licenciada Maria do Carmo Garrido Ribeiro de Castro, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Guimarães — nomeada delegada do procurador da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Felgueiras.

Licenciada Maria Carolina Durão Pereira, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Loures — nomeada delegada do procurador da República e colocada na comarca de Vimioso, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Lamego.

Licenciado João José Davin Neves dos Santos, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Sintra — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Ponta do Sol, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Lamego.

Licenciada Eugénia Maria Calado Ferreira Morgado, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Loures — nomeada delegada do procurador da República e colocada na comarca de São Vicente, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial da Guarda.

Licenciada Edite Maria Ponte da Luz Martins de Sousa, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Viana do Castelo — nomeada delegada do procurador da República e colocada na comarca de Vila do Porto, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Viana do Castelo.

Licenciada Ângela Maria da Silva Neto, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Caminha — nomeada delegada do procurador da República e colocada na comarca de São Roque do Pico, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Vila Real.

Licenciado Ramiro Manuel Patrício dos Santos, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Vila do Conde — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Velas, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Vila Real.

Licenciado António Abílio de Castro Campos, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Penafiel — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Santa Cruz da Graciosa, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Lamego.

Licenciado Júlio Carlos Martins Braga, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Pombal — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Santa Cruz das Flores, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial da Guarda.

Licenciado João Eduardo Raposo Rodrigues Celorico Palma, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Almada — nomeado delegado do procurador da República e colocado na comarca de Nordeste, podendo aceitar a nomeação perante o procurador da República do círculo judicial de Lamego.

Licenciada Justina Rosa Marcos, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Setúbal — nomeada delegada do procurador da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Mesão Frio.

Licenciada Alexandra Maria da Conceição Cícharo, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca da Lourinhã — nomeada delegada do procurador da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de São João da Pesqueira.

Licenciado Manuel de Sousa Melo, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Matosinhos — nomeado delegado do procurador da República e colocado, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Carrazeda de Ansiães.

Licenciada Maria Lurdes Rodrigues Correia, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Vila Nova de Gaia — nomeada delegada do procurador da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Sabrosa.

Licenciada Marina Maria Monteiro dos Santos, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Arcos de Valdevez — nomeada delegada do procurador da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Murça.

Licenciado Jorge Noel de Sousa Magalhães de Sousa Pinto, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Paços de Ferreira — nomeado delegado do procurador da República e colocado, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Torre de Moncorvo.

Licenciada Isabel Maria Lopes Valente, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca da Moita — nomeada delegada do procurador da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Alfândega da Fé.

Licenciado Francisco José Barbosa Duarte, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Vila Franca de Xira — nomeado delegado do procurador da República e colocado, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Mogadouro.

Licenciada Adília Maria Ferreira Cândido, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Matosinhos — nomeada delegada do procurador da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Miranda do Douro.

Licenciada Isabel Maria Lopes Nascimento, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Ovar — nomeada delegada do procurador da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Vimioso.

Licenciada Maria Isabel Sanches Lajas, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca do Seixal — nomeada delegada do procurador da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca do Funchal.

Licenciado José Albino Ribeiro Teixeira, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Penafiel — nomeado delegado do procurador da República e colocado, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca do Funchal.

Licenciado António Carlos Monteiro Alves, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Portalegre — nomeado delegado do procurador da República e colocado, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Nordeste.

Licenciado José Augusto Ferreira Gomes da Silva, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Águeda — nomeado delegado do procurador da República e colocado, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de São Roque do Pico.

Licenciado José Manuel Gonçalves Dias Ribeiro de Almeida, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca da Lousã — nomeado delegado do procurador da República e colocado, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Vila do Porto.

Licenciada Maria de Lurdes Veiga Nisa Correia da Costa, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Vila Franca de Xira — nomeada delegada do procurador da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Velas.

Licenciada Glória Maria Florindo Godinho Alves, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Vila Franca de Xira — nomeada delegada do procurador da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de São Vicente.

Licenciado João Carlos Fernandes Diniz Ferreira, delegado do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Faro — nomeado delegado do procurador da República e colocado, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Santa Cruz da Graciosa.

Licenciada Venília da Silva Ferreira Guimarães, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Matosinhos — nomeada delegada do procurador da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Santa Cruz das Flores.

Licenciada Ana Paula Fernandes Cardoso Pereira, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de São João da Madeira — nomeada delegada do procurador da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Ponta do Sol.

Licenciada Maria Luísa da Naia de Mesquita Quintela Borges, delegada do procurador da República, em regime de estágio, na comarca de Peniche — nomeada delegada do procurador da República e colocada, em regime de destacamento, como auxiliar, na comarca de Ponta Delgada.

(Prazo para aceitação da nomeação: cinco dias, com excepção dos deslocados entre o continente e as Regiões Autónomas, que deverão aceitá-la no prazo de 20 dias.)

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

12-6-91. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez.*

Por deliberações do Conselho Superior do Ministério Público de 21-5-91:

Licenciado António Júlio Lopes, procurador da República no círculo judicial do Porto — transferido, a seu pedido, e colocado no círculo judicial de Vila do Conde.

Licenciado José Joaquim Fernandes, procurador da República no círculo judicial de Santo Tirso — transferido, a seu pedido, e colocado no círculo judicial de Mirandela.

Licenciado José Manuel de Carvalho Tigre, procurador da República, em regime de destacamento, como auxiliar, no círculo judicial de Lisboa — transferido, a seu pedido, e colocado no círculo judicial do Porto.

Licenciado António Maria Lemos da Costa, procurador da República no círculo judicial de Mirandela — transferido, a seu pedido, e colocado no círculo judicial de Santo Tirso.

(Prazo para a aceitação da nomeação: oito dias.)

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

21-5-91. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez.*

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Por deliberação de 27-5-91 do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 47.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

Aprovado o aditamento à constituição dos colectivos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, que passa a ser a seguinte:

a) A presidência do colectivo referente aos processos a cargo do 13.º juiz será assegurada rotativamente pelos juízes-presidentes em exercício no mesmo Tribunal, começando pelo que tiver maior antiguidade;

b) O segundo adjunto que integrará o referido colectivo será alternadamente um adjunto do juiz-presidente respectivo, começando pelo que tiver maior antiguidade.

Aviso. — Faz-se público, nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. *b*), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que a lista de graduação dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para juiz do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 151, de 3-7-90, poderá ser consultada a partir da data de publicação do presente aviso no átrio do Supremo Tribunal Administrativo, Rua de São Pedro de Alcântara, 75, 1200 Lisboa.

Aviso. — Por acórdão de 27-5-91 foi revogada parcialmente a deliberação de 15-2-91 e estabelecida nova graduação dos candidatos admitidos ao concurso para juiz auxiliar do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Coimbra, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 59, de 12-3-91.

3-6-91. — O Presidente, *Luciano dos Santos Patrão.*

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de recursos humanos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 7, de 9-1-90, e homologada por despacho de 24-5-91 se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1000 Lisboa, onde poderá ser consultada.

6-6-91. — O Director-Geral-Adjunto, *António Pais Agostinho Homem.*

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral dos Registos e do Notariado das seguintes datas:

9-4-91:

Licenciado Cristóvão Guerreiro Norte, conservador dos Registos Civil e Predial de Vila Real de Santo António, a exercer as funções de deputado da Assembleia da República — transferido para o lugar de conservador do Registo Predial de Faro, mantendo o exercício das funções de deputado e exonerado à data da posse no novo lugar. (Não carece de visto do TC.)

31-5-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos.*

Por despachos do director-geral das seguintes datas:

9-4-91:

Magda Cristina de Sousa Serra Nazaré — nomeada escriturária de 2.ª classe do 3.º Cartório Notarial de Lisboa.

16-4-91:

Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira Telhada Agria — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória do Registo Civil da Mealhada.

Maria José de Sousa Queirós Xavier — nomeada escriturária de 2.ª classe da Secretaria Notarial de Vila do Conde.

Maria Manuela Andrade Pereira — nomeada escriturária de 2.ª classe da Secretaria Notarial de Vila do Conde.

José Henrique Caldas Guimarães — nomeado escriturário de 2.ª classe da Secretaria Notarial de Vila do Conde.

Maria de Fátima da Rocha Dantas — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Terras de Bouro.

Carlos José Alexandrino Beato — nomeado escriturário de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Penamacor.

Lucília Maria Tormenta Conde — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Penamacor.

19-4-91:

Maria do Carmo Fonseca Dionísio — nomeada escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial da Batalha.

(Visto, TC, 22-5-91.)

7-5-91:

Maria Fernanda da Conceição Costa Fialho, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais — nomeada segunda-ajudante da 6.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa e exonerada à data da posse no novo lugar.

9-5-91:

Isabel Augusta Antunes Almeida Batista da Silva Antunes, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Olhão — nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Mafra e exonerada à data da posse no novo lugar.

14-5-91:

Rogério Paulo Correia Guerreiro, escriturário de 2.ª classe da Conservatória do Registo Predial da Moita — nomeado escriturário de 2.ª classe da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada e exonerado à data da posse no novo lugar.

17-5-91:

Luís Manuel Manito Marques, segundo-ajudante do 23.º Cartório Notarial de Lisboa — promovido a primeiro-ajudante dos mesmos serviços e exonerado à data da posse no novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

(São devidos emolumentos.)

28-3-91:

Maria Teresa Gerardo Perna Carvalheiro — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para exercer funções de escriturária de 2.ª classe do registo e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Mação. (Visto, TC, 22-5-91. São devidos emolumentos.)

16-4-91:

Licenciada Gabriela Costa da Palma Martins, notária do Cartaxo, a exercer interinamente as funções de notária do 23.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada notária do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais e exonerada à data da posse no novo lugar.

19-4-91:

Licenciada Maria Teresa Jácome de Sousa Amorim Correia, adjunta do Conservador do Registo Predial de Santo Tirso — nomeada notária do Cartório Notarial de São João da Pesqueira e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Visto, TC, 24-5-91. São devidos emolumentos.)

3-6-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos.*

Por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado de 1-2-91:

Licenciada Anabela Guerra Garcia de Oliveira, adjunta do conservador dos Registos Civil e Predial de Ponte de Sor — nomeada conservadora dos Registos Civil e Predial de Sardoal e exonerada à data da posse no novo lugar. (Visto, TC, 28-5-91.)

Licenciada Maria Isabel de Oliveira Frescata e Marques Montargil, conservadora do Registo Civil do Barreiro — nomeada conservadora dos Registos Civil e Predial de Vila Nova da Barquinha e exonerada à data da posse no novo lugar. (Visto, TC, 12-3-91.)

(São devidos emolumentos.)

Licenciado Fernando Jorge da Costa Oliveira, conservador dos Registos Civil e Predial de Carregal do Sal — transferido para o lugar de conservador dos Registos Civil e Predial de Vila Nova de Poiares e exonerado à data da posse no novo lugar. (Não carece de visto do TC.)

5-6-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos.*

Centro de Identificação Civil e Criminal

Aviso. — Rectifica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos publicada no *DR*, 2.ª, 83, de 10-4-91, no que se refere às vagas de primeiro-oficial:

2 — Candidatos admitidos às vagas de primeiro-oficial:

Adolfo Alberto Campilho Gomes.
Alda Encarnação Belchior.
Brázia Rodrigues Lagarto.
Conceição Pedrosa Pinto da Silva.
Delmira Santos Fernandes Falcão Silva Matias.
Felicidade Santos Fontes Albuquerque.
Isaura Bento Morgado Martins Cândido.
Joana Margarida Navarro Mira Gonçalves.
João Duarte Lopes.
Lucinda Aurora Sustelo Santos Sousa.
Margarida Antunes Silva Ferreira Ramos.
Maria Alice Bravo de Abreu.
Maria Bernardete Leal Pontes.
Maria do Carmo Antunes da Silva.
Maria do Carmo Calmeiro Marques do Rosário.
Maria do Carmo Sousa Santos.
Maria Eugénia Belino Albuquerque Leonardo.
Maria Garcia Varela Gonçalves Marques.
Maria Helena Marques Pereira.
Maria Helena Pereira Santos Gouveia Fernandes.
Maria Leonor Castilho de Luna Caldeira Capucho Grilo.
Maria de Lurdes Nogueira.
Maria de Lurdes Santos Duarte Lopes.
Maria de Lurdes Simões Martins.
Maria Manuela Jesus Fontes.
Maria Teresa Gonçalves Pinto dos Santos Lino Silva.
Osvaldo Coelho Almeida.
Rosa Maria Canelas Pimpista.
Teresa Silva Antunes Afonso.

3 — Candidatos excluídos:

Altina Lurdes Miguel Almeida Ribeiro Reis (*c*).
António Manuel Martins Fonseca Pereira (*a*).
Artur Machado Nunes (*a*).
Ilídio Monteiro de Freitas (*a*).
Judite Jacinta Dores Galaio (*a*).
Manuel Eduardo Teixeira Sampaio (*a*).
Maria Celisa Rodrigues Canário (*a*).
Maria de Fátima Mendes Santos Portela (*a*).
Maria Florinda Silva Paulino Beleza Pinho (*a*).
Maria da Graça Machado Nunes Figueiredo (*a*).
Maria Helena Proença Dourado Sotto Mayor Martins Faria (*c*).
Maria Teresa Almeida Batista do Vale Antunes (*b*).
Rosa Maria Ribeiro Duarte Rafael (*a*).
Serafim Luís Ferreira da Silva (*a*).
Silvina Conceição Sousa Martins (*a*).

(*a*) Nos termos da al. *b*) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por não pertencer ao quadro do Centro de Identificação Civil e Criminal.

(*b*) Nos termos da al. *a*) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, por não ter três anos na categoria anterior.

(*c*) Nos termos da al. *a*) do n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, conjugada com o n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, por não haver coincidência entre o escalão que lhe está atribuído e aquele a que concorre, e ainda nos termos da al. *b*) do n.º 1 do mesmo art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, por se tratar de carreiras não inseridas na mesma área funcional.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da sua publicação.

4-6-91. — A Presidente do Júri, *Isabel Reis Garcia.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Desp. 55-A/SEAM/91. — Considerando que o IASE — Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, através da Rede Nacional de Residências para Estudantes do Ensino não Superior, visa assegurar a igualdade de oportunidades no acesso à escola dos alunos deslocados do seu agregado familiar;

Considerando que, de acordo com o disposto no Dec.-Lei 82/91, de 19-2, deve proceder-se, no âmbito das acções necessárias ao lançamento do ano lectivo de 1991-1992, à fixação das mensalidades devidas pelo alojamento dos alunos em residências da Rede Nacional de Residências para Estudantes;

Determino:

1 — É fixada em 12 500$ a mensalidade devida pelos pais ou encarregados de educação dos alunos alojados nas residências da Rede Nacional de Residências para Estudantes, no ano lectivo de 1991-1992.

2 — A mensalidade devida pelo alojamento de alunos de agregados familiares com capitação mensal igual ou inferior a 20 000$ é fixada, por equidade, em relação aos critérios genéricos aplicados para outros apoios e complementos sócio-económicos, sem prejuízo dos normativos estabelecidos para a Rede Nacional de Residências.

2.1 — A percentagem de bonificação referida no número anterior é determinada pela relação entre o montante do valor mensal do respectivo abono de família e a capitação mensal do agregado familiar.

2.2 — O valor da mensalidade resultante da aplicação da bonificação não pode ser inferior a 50% do montante mensal do referido abono de família.

3 — Fica revogado o Desp. 22/SEAM/90, de 27-4.

14-5-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.*

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação do Norte e a Câmara Municipal de Espinho, com base nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º Objecto — o presente acordo de colaboração tem por objecto a construção do edifício destinado à Esc. Prep. e Sec. de Silvalde — C+S 24.

2.º Competências da Direcção Regional de Educação do Norte — à Direcção Regional de Educação do Norte, como dono da obra, compete:

2.1 — Escolher e promover o processo de aquisição do terreno destinado à implantação do edifício, em colaboração com a Câmara Municipal.

2.2 — Assegurar a elaboração do projecto do edifício e arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

2.3 — Garantir o financiamento de 80% do custo total do empreendimento, entendido com base no n.º 4.1 do presente acordo.

2.4 — Lançar o concurso, adjudicar e garantir o início da obra no ano de 1992, de forma a poder estar concluída para entrar em funcionamento em Setembro de 1993.

2.5 — Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento de cozinha e bar necessários ao funcionamento da Escola.

2.6 — Promover o registo de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3.º Competências da Câmara Municipal de Espinho — à Câmara Municipal compete:

3.1 — Indicar à Direcção Regional terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar, colaborar na escolha do que for considerado mais adequado a adquiri-lo a expensas próprias.

3.2 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pelos Serviços da Direcção Regional.

3.3 — Garantir o financiamento de 20% do custo total do empreendimento, entendido com base no n.º 4.1 do presente acordo, mediante o pagamento à firma adjudicatária após a elaboração dos autos de medição mensais.

3.4 — Executar, as suas expensas, os acessos a aparcamentos envolventes à Escola, bem como ramais de ligação às redes públicas (águas, esgotos e electricidade), realizações não cobertas por este protocolo.

3.5 — Acompanhar a execução da obra, em colaboração com os serviços competentes da Direcão Regional de Educação, segundo esquema a sancionar por ambas as partes.

4.º Encargos:

4.1 — Considera-se custo total do empreendimento a verba resultante do somatório dos encargos referentes a: obra de construção civil, instalação eléctrica, redes de água e esgotos; equipamentos desportivos e de aquecimento (quando o houver); arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola; revisões de preços, encargos adicionais com erros, omissões, imprevistos, juros ou qualquer outra situação que implique custos.

4.2 — Ambas as partes se comprometem a estudar solução cujo custo aponte para 42 000$/m² e a adjudicar pelo valor de mercado mais próximo daquele que melhor corresponda aos interesses do Estado.

4.3 — A responsabilidade financeira a assumir pelo Ministério da Educação e pela Câmara Municipal, nos termos deste acordo, será satisfeito por dotações inscritas nos respectivos orçamentos, aprovadas e visadas nos termos legais.

5.º Genérico:

5.1 — Alterações ao projecto, que impliquem ou não encargos, terão de ter acordo de ambas as partes e a decisão de alteração deverá ficar registada em acta.

5.2 — Ambas as partes deverão igualmente reunir para decidir sobre questões surgidas, nomeadamente as abrangidas pelo Dec.-Lei 235/86, tais como: reclamações, prorrogações, revisões, alterações e rescisões. Das decisões deverá igualmente ser lavrada acta, assinada por ambas as partes.

5.3 — A tarefa de coordenação, gestão e fiscalização do empreendimento em título será cometida ao técnico da Direcção Regional para o efeito designado, visando o integral cumprimento do projecto nas suas vertentes de implantação, qualidade e quantidade de trabalho. Este terá o apoio de técnicos das áreas de electrotecnia e mecânica e de um fiscal destacado para o acompanhamento assíduo da obra.

23-4-91. — O Director Regional de Educação do Norte, *Adalmiro de Castro.* — O Presidente da Câmara Municipal de Espinho, *Romeu Marques Vito.* — Pelo Ministro da Educação, *José Alarcão Troni*, Secretário de Estado Adjunto.

Direcção-Geral dos Desportos

Despacho. — Através do disposto no n.º 5, al. *a*), do Desp. 51/ME/91 estabeleceu-se que a efectivação de vistorias aos recintos desportivos a levar a cabo pelo Gabinete Técnico para as Vistorias nos Recintos Desportivos pressupõe o pagamento prévio pelo clube em causa de um quantitativo a fixar por despacho do director-geral dos Desportos, a pagar à delegação distrital respectiva para custeamento daquela actividade.

Nestes termos, o montante a pagar para aquele efeito é fixado na quantia de 30 000$, a vigorar na época desportiva de 1991-1992.

Despacho. — Através do Desp. 51/ME/91 foi instituído o Gabinete Técnico para as Vistorias nos Recintos Desportivos, com a finalidade de apoiar a Comissão Nacional de Coordenação e Fiscalização no desempenho das atribuições que lhe estão cometidos pelo Dec.-Lei 270/89, de 18-8, em matéria de violência associada ao desporto.

Nos termos do referido despacho, compete ao director-geral dos Desportos definir a composição daquele Gabinete, o qual será constituído pelos seguintes funcionários:

Dr. Augusto Fontes Baganha, que coordenará;
Arquitecto João Carlos Delicado Páscoa;
Técnico António Alberto Brassard.

14-5-91. — O Director-Geral, *Mirandela da Costa.*

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 46/SEES/91-XI. — 1 — Considerando que a Escola Superior de Educação de Fafe dispõe de instalações novas e definitivas, que se revelam adequadas às necessidades actuais do estabelecimento, conforme pôde ser verificado nas visitas de inspecção promovidas pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

2 — Considerando que se encontra assim cumprida a condição prevista no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 441/88, de 30-11, em conjugação com o disposto no Desp. 228/ME/89, de 21-12.

Determino que a partir do ano lectivo de 1990-1991 se considerem as autorizações concedidas pelo Dec.-Lei 441/88, de 30-11, válidas pelo prazo de três anos e automaticamente renovadas pelo mesmo período se não for justificadamente decidido o contrário, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 3.º daquele diploma legal.

31-5-91. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto Ralha.*

Desp. 47/SEES/91-XI. — Nos termos do disposto no art. 26.º do Dec.-Lei 781-A/76, de 28-10, e n.º 5 do art. 43.º da Lei 54/90, de 5-9, nomeio o Doutor António Pinto Monteiro, professor auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, para integrar o conselho científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra.

30-5-91. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto Ralha.*

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Secundária de Severim de Faria

Louvor. — Louvo o técnico auxiliar de 1.ª classe do SASE e representante do pessoal não docente da Esc. Sec. de Severim de Faria, José Jerónimo Jorge Pinto Pedrosa, pelo alto empenho, inestimável dedicação e elevado espírito profissional patentes na organização do encontro «Escola/Comunidade — A importância do envolvimento social na Educação», a cuja comissão organizadora pertenceu, e que se realizou nesta Escola a 12 e 13-4-91.

6-6-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Jorge Pires Percheiro.*

Escola C+S de Vasco da Gama

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixado no *placard* da sala dos funcionários desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31-12-90.

Os funcionários dispõem de 30 dias para efeitos de reclamação, a contar da data da publicação deste aviso.

6-6-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Prista da Costa Silva Salgueiro.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Aviso. — *Ciclo de estudos especiais de neonatologia do Hospital de São João.* — Ao abrigo do disposto nos arts. 5.º e seguintes da Port. 1223-A/82, de 28-12 (Regulamento dos Ciclos de Estudos Especiais), determino o seguinte:

1 — É aprovado, para funcionar no Hospital de São João, um ciclo de estudos especiais de neonatologia, adiante designado por ciclo.

2 — Este ciclo tem a duração de seis meses.

3 — O ciclo abrange todas as áreas de assistência pediátrica perinatal, com destaque para formação nas seguintes matérias:

Organização dos cuidados perinatais;
Contribuição de pediatria na prestação de cuidados pré-natais, nomeadamente no relacionamento com os centros de saúde, na identificação de gestações de risco, no aconselhamento genético e no diagnóstico pré-natal;
Assistência ao nascimento, para treino de realização de manobras de reanimação do recém-nascido e detecção precoce de situações que requerem actuações urgentes;
Experiência em técnicas realizadas num serviço de cuidados intensivos neonatais, nomeadamente em ventilação mecânica, na alimentação entérica e parentérica, na utilização correcta de meios invasivos e não invasivos de monitorização, na utilização de terapêuticas médicas e cirúrgicas, e na correcta utilização dos meios complementares de diagnóstico;
Experiência de situações clínicas que requerem cuidados especiais;
Transporte de recém-nascidos;
Planeamento de altas e prestação de uma correcta informação clínica, nomeadamente através do preenchimento do *Boletim de Saúde Infantil;*
Experiência e organização de uma consulta de seguimento de recém-nascidos de risco;
Relacionamento com os pais de recém-nascidos normais ou com patologia.

4 — As actividades do ciclo decorrerão no Serviço de Pediatria do Hospital de São João e da Faculdade de Medicina do Porto.

5 — A par das actividades assistenciais e de uma plena integração nas equipas de trabalho do serviço, nas respectivas urgências, o ciclo incluirá a realização ou participação em trabalhos de natureza teórico-prática.

6 — O corpo docente responsável por este ciclo é constituído por:

Direcção — Prof. Doutor Norberto Teixeira Santos.
Coordenação — Dr.ª Nelma Gonçalves, chefe de serviço de pediatria/neonatologia.
Dr.ª Agostinha Souto, chefe de serviço graduada de pediatria.
Dr.ª Maria Beatriz Guedes, assistente de pediatria/neonatologia.
Dr.ª Maria José Centeno, assistente de pediatria/neonatologia.
Dr. José Manuel da Costa Pinho, assistente de pediatria.
Dr. José Ramos Alves, assistente de pediatria/genética.
Dr.ª Maria Gorett da Silva, especialista em pediatria/neonatologia (State University of New York).
Dr. António Guerra, assistente de pediatria/nutrição.

Obstetrícia:

Coordenação — Prof. Doutor Pereira Leite, chefe de serviço e professor catedrático de obstetrícia.

Cardiologia pediátrica:

Prof. Doutor Carlos Areias, chefe de serviço graduado em cardiologia pediátrica.
Doutor Damião Cunha, chefe de serviço de cardiologia.
Dr.ª Teresa Vaz, assistente graduada de cardiologia pediátrica.

Genética:

Prof. Doutor Amândio Tavares, professor catedrático de genética.

Cirurgia pediátrica:

Dr. Barbeitos de Sousa, chefe de serviço de pediatria cirúrgica.
Dr. Costa e Silva, assistente de pediatria cirúrgica.

7 — Podem concorrer a este ciclo todos os médicos que tenham como habilitação mínima o grau de especialista de pediatria médica.

8 — Na escolha dos candidatos, mediante avaliação curricular, terá prioridade o exercício na categoria de assistente num estabelecimento vocacionado para o apoio perinatal.

9 — O número de candidatos a admitir por cada nova admissão ao ciclo será, no máximo, de quatro por curso.

10 — O conselho de administração do Hospital de São João elaborará um aviso de abertura que publicará no *DR* e onde devem constar as datas, condições de candidatura e seu funcionamento.

11 — Durante a frequência do ciclo, mantém-se o regime de trabalho que o candidato já possui ou, no caso de não haver vínculo anterior, o que esteja determinado por lei.

12 — A classificação, em termos de aprovado ou não aprovado, será elaborada pelo corpo docente, tendo por base a avaliação contínua das actividades e a análise de um relatório final.

13 — Aos candidatos que já possuam vínculo a estabelecimentos ou serviços de saúde será garantida a frequência do ciclo em comissão gratuita de serviço.

14 — A frequência do ciclo por médicos não vinculados à função pública não confere só por si o direito a ingressar em estabelecimentos ou serviços públicos de saúde.

15 — Este ciclo confere, tal como outros da mesma área, a habilitação preferencial para provimento em lugares de assistente de neonatologia ou pediatria médica para os quais seja exigido este requisito especial.

16 — Quaisquer faltas ou omissões do presente regulamento poderão ser resolvidas posteriormente, em qualquer altura, de acordo com o corpo docente do ciclo e o conselho de administração do Hospital, devendo, contudo, as alterações ser submetidas à apreciação da Direcção-Geral dos Hospitais.

29-4-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Albino Aroso.*

Aviso. — *Ciclo de estudos especiais de neonatologia da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.* — Ao abrigo do disposto nos arts. 5.º e seguintes da Port. 1223-A/82, de 28-12 (Regulamento dos Ciclos de Estudos Especiais), determino o seguinte:

1 — É aprovado, para funcionar na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, um ciclo de estudos especiais de neonatologia, adiante designado por ciclo.

2 — Este ciclo tem a duração de seis meses.

3 — O ciclo abrange todas as áreas de assistência pediátrica perinatal, com destaque para a formação nas seguintes matérias:

Organização dos cuidados perinatais;
Contribuição do pediatra na prestação de cuidados pré-natais, nomeadamente no relacionamento com os centros de saúde, na identificação de gestações de risco, no aconselhamento genético e no diagnóstico pré-natal;
Assistência ao nascimento, para treino de realização de manobras de reanimação do recém-nascido e detecção precoce de situações que requerem actuações urgentes;
Experiência em técnicas realizadas num serviço de cuidados intensivos neonatais, nomeadamente em ventilação mecânica, na alimentação entérica e parentérica, na utilização correcta de meios invasivos e não invasivos de monitorização, na utilização de terapêuticas médicas e cirúrgicas, e na correcta utilização dos meios complementares de diagnóstico;
Experiência de situações clínicas que requerem cuidados especiais;
Transporte de recém-nascidos;
Planeamento de altas e prestação de uma correcta informação clínica, nomeadamente através do preenchimento do *Boletim de Saúde Infantil;*
Experiência e organização de uma consulta de seguimento de recém-nascidos de risco;
Relacionamento com os pais de recém-nascidos normais ou com patologia.

4 — As actividades do ciclo decorrerão nas unidades do serviço de pediatria da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

5 — A par das actividades assistenciais e de uma plena integração nas equipas de trabalho do serviço e nas respectivas urgências, o ciclo incluirá a realização ou participação em trabalhos de natureza teórico-prática.

6 — O corpo docente responsável por este ciclo é formado pelo director do serviço, Prof. Dr. José Miguel Ramos de Almeida, chefe de serviço Dr. Luís António Duarte Fino, assistente graduado Dr. António Godinho Marques Valido, assistente Dr.ª Isménia Adélia Estrela Rodrigues Conde, assistente Dr.ª Maria da Glória Silva Afonso, assistente Dr.ª Maria Teresa de Sousa Nunes Duarte Costa, assistente Dr.ª Maria Luísa Clemente Vilhena Soares Coelho, assistente Dr.ª Maria Amélia Pinho Ferreira, assistente Dr.ª Rosa da Conceição Ferreira da Silva, assistente Dr.ª Maria do Céu Lourinho Machado França Gouveia, assistente Dr.ª Adélia Maria Leitão Pratas Lopes C. Lourenço, assistente Dr.ª Marta Maria Pereira Nogueira S. Martins Oliveira, assistente Dr.ª Maria da Conceição Faria, assistente Dr. João António Castela Pacheco, assistente Dr.ª Maria

Teresa S. Tomé Correia, assistente médica especialista Dr.ª Maria Helena Oliveira V. Carreiro, assistente Dr. Luís Pereira da Silva.

7 — Podem concorrer a este ciclo todos os médicos que tenham como habilitação mínima o grau de especialista de pediatria médica.

8 — Na escolha dos candidatos, mediante avaliação curricular, terá prioridade o exercício na categoria de assistente num estabelecimento vocacionado para o apoio perinatal.

9 — O número de candidatos a admitir por cada nova admissão ao ciclo será, no máximo, de três no 1.º curso e de dois nos seguintes.

10 — O conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa elaborará um aviso de abertura que publicará no *DR*, onde devem constar as datas, condições de candidatura e seu funcionamento.

11 — Durante a frequência do ciclo, mantém-se o regime de trabalho que o candidato já possuía ou, no caso de não haver vínculo anterior, o que esteja determinado por lei.

12 — A classificação em termos de aprovado ou não aprovado será elaborada pelo corpo docente, tendo por base a avaliação contínua das actividades e a análise de um relatório final.

13 — Aos candidatos que já possuam vínculo a estabelecimentos ou serviços de saúde será garantida a frequência do ciclo em comissão gratuita de serviço.

14 — A frequência do ciclo por médicos não vinculados à função pública não confere só por si o direito a ingressar em estabelecimentos ou serviços públicos de saúde.

15 — Este ciclo confere, tal como outros da mesma área, a habilitação preferencial para provimento em lugares de assistente de neonatologia ou pediatria médica para os quais seja exigido este requisito especial.

16 — Quaisquer faltas ou omissões do presente regulamento poderão ser resolvidas posteriormente, em qualquer altura, de acordo com o corpo docente do ciclo e o conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, devendo, contudo, as alterações ser submetidas à apreciação da Direcção-Geral dos Hospitais.

10-5-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Albino Aroso.*

Hospital Ortopédico do Outão

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de gerência de 17-5-91, no uso da competência delegada por Desp. Min. 4/90, publicado no *DR*, 2.ª, 51, de 2-3-90, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno para o preenchimento de dois lugares de chefe de repartição do quadro de pessoal aprovado pela Port. 392/91, de 9-5.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da publicação das listas de classificação final, caducando, todavia, com o provimento das duas vagas para que é aberto o concurso.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se as disposições dos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 8-12.

4 — Conteúdo funcional — coordenação e chefia dos serviços de pessoal e admissão de doentes e contabilidade e aprovisionamento.

5 — Remuneração base e regalias sociais — a remuneração base dos lugares a prover é a decorrente da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Local de trabalho — Hospital Ortopédico do Outão.

7 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários e agentes que obedeçam aos requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.1 — Os candidatos referidos deverão ainda satisfazer uma das seguintes condições, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7:

a) Serem chefes de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria, classificados de *Muito bom;*
b) Possuírem como habilitações literárias curso superior e adequada experiência profissional, não inferior a três anos.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao presidente do conselho de gerência do Hospital Ortopédico do Outão e entregues na Secção de Pessoal dentro das horas normais de expediente ou enviado pelo correio com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo fixado neste aviso.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço onde se encontra colocado o requerente;
d) Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
c) Três exemplares do *curriculum vitae.*

8.3 — Os candidatos que sejam funcionários do Hospital Ortopédico do Outão ficam dispensados da apresentação dos documentos mencionados no n.º 7 e al. *a*) do n.º 8.2, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — Métodos de selecção — o método de selecção é o de avaliação curricular e entrevista.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Alfredo Lacerda Cabral, administrador do Hospital Ortopédico do Outão.
Vogais efectivos:

João São Bento Salgueiro, técnico superior principal do Hospital Distrital do Barreiro.
José dos Reis Gomes Sanches, técnico superior principal do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais suplentes:

Maria Conceição da Silva Gomes, administradora hospitalar de 3.ª classe do Hospital Distrital de Setúbal.
José Rosa Ferreira Órfão, chefe de repartição do Hospital Distrital de Leiria.

11 — O presidente será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

7-6-91. — O Administrador, *Alfredo Lacerda Cabral.*

Hospital de São João

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 4-6-91 e nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, torna-se público que a lista de classificação final de candidatos ao concurso externo de ingresso para técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica de 2.ª classe da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90, se encontra afixada no Serviço de Pessoal do Hospital de São João, piso 01, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias, contados a partir do registo da comunicação aos interessados, respeitada a dilação de 3 dias.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 27, de 1-2-91, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital, piso 01, onde poderá ser consultada.

Da homologação da presente lista cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação aos interessados, respeitada a dilação de 3 dias.

5-6-91. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavalheiro.*

Hospital Distrital do Barreiro

Aviso. — *Concurso n.º 10/91.* — 1 — Por despacho do presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro de 5-6-91, no uso de competência delegada, faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, dos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde publicados no *DR*, 2.ª, de 4-3-87 e 22-4-87, dos Decs.-Leis 123/89, de 14-4, 203/90 de 20-6, e 235/90, de 1-7, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR* concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas na categoria de técnico principal de análises clínicas do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 702/89, de 18-8.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas e para as que ocorrerem no prazo de validade deste concurso que o órgão de gestão entenda colocar a concurso.

3 — Funções e local de trabalho — as funções são as constantes na Port. 256-A/86, de 28-5, para a categoria das vagas postas a concurso e o local de trabalho é o Hospital Distrital do Barreiro.

4 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente aos índices 130 a 175 (técnico principal), nos termos do Dec.-Lei 203/90, de 20-6, e as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para os trabalhadores da administração central.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter idade não inferior a 18 anos à data de encerramento do prazo de candidatura;
c) Não se encontrar, por sentença, inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico de 1.ª classe na área profissional respectiva, com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço.

6 — Método de selecção — prova de conhecimentos e avaliação curricular.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os candidatos deverão apresentar requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro, sito na Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830 Barreiro, o qual deverá ser entregue no Serviço de Pessoal até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal de for datado até ao último dia do prazo do concurso.

7.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, estado civil, naturalidade, residência, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
c) Habilitações literárias;
d) Habilitações profissionais (especializações, estágios, cursos de formação, etc.);
e) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições exigidas no n.º 5.1 deste aviso de abertura;
b) Documento comprovativo do tempo de exercício na categoria;
c) Documento comprovativo da classificação de serviço nos últimos três anos;
d) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

7.4 — Os candidatos que sejam funcionários do Hospital Distrital do Barreiro ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão enunciados nos n.ºs 5.1 e 5.2 deste aviso.

7.5 — Os documentos referentes aos requisitos gerais e especiais poderão ainda ser substituídos por certidão, emitida pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, comprovativa dos mesmos requisitos.

8 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre as situações que descrevem, a apresentação de documentos delas comprovativas.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Emília Leite Pereira, técnica especialista do Hospital de São João, Porto.
Vogais efectivos:

Fernanda Maria Nogueira Fernandes Oliveira Lino, técnica principal do Hospital de D. Estefânia.
Maria Fernanda Braz Teixeira da Silva, técnica principal do Hospital de D. Estefânia.

Vogais suplentes:

Maria Josefina Beirão Vieira, técnica especialista do Hospital de São João, Porto.
Julieta P. Seixas, técnica especialista do Hospital de São João, Porto.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

11-6-91. — O Director, *Luís José Semião Estêvão Cabrita.*

Hospital Distrital de Cantanhede

Aviso. — *Concurso interno de acesso ao grau 3 da carreira de enfermagem, para preenchimento de dois lugares de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal deste Hospital.* — Para conhecimento dos interessados se informa que a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos no concurso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 54, de 6-3-91, se encontra, para consulta, na Secção de Pessoal, a partir da publicação do presente aviso no *DR*.

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, torna-se público que se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, no *placard* dos Serviços Administrativos deste Hospital, a lista de transição para a nova estrutura salarial referente às categorias constantes do anexo II ao Dec. Regul. 23/91, de 19-4.

Desta lista cabe reclamação a efectuar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso.

6-5-91. — O Administrador-Delegado, *Luís António da Fonseca Loureiro.*

Hospital Distrital de Chaves

Aviso. — *Concurso de provimento.* — 1 — Nos termos dos arts. 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 116/91, de 11-2, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Chaves de 6-2-91 e autorização por despacho de 10-5-91 do Secretário de Estado da Saúde, se encontra aberto concurso de provimento para lugares de assistente do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves, aprovado pela Port. 649/87, de 24-7.

2 — O concurso é institucional, com prazo de validade de um ano, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, quer estejam ou não vinculados à função pública, válido para as vagas anunciadas e para as que vierem a ocorrer no prazo de validade referido:

1) 2.1 — Anatomia patológica — um lugar.
2) 2.2 — Anestesiologia — dois lugares.
3) 2.3 — Cirurgia geral — um lugar.
4) 2.4 — Medicina interna — dois lugares.
5) 2.5 — Patologia clínica — um lugar.

3 — Requisitos de admissão a concurso:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — possuir o grau de especialista na especialidade a que se candidata ou a sua equiparação, obtida por despacho do Ministro da Saúde.

4 — Apresentação de candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Chaves e entregue no Serviço de Pessoal do referido Hospital, sito no Largo da Raposeira, 5400 Chaves, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo se o respectivo aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja ligado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, número e data do *DR* onde vem anunciado;
d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento e sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

4.4 — Documentação — os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*
d) Documento comprovativo do cumprimento da lei do serviço militar;
e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
f) Certificado de registo criminal;
g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

4.5 — Os documentos referidos nas als. *a*), *d*), *e*), *f*) e *g*) no n.º 4.4 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

4.6 — Os documentos mencionados nas als. *d*), *e*) e *f*) do n.º 4.4 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

4.7 — A falta de coumentos previstos nas als. *a*) e *b*) do n.º 4.4 ou da certidão comprovativa implicará exclusão do candidato.

5 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é a discussão pública do *curriculum vitae* nas condições enumeradas na Port. 116/91, de 11-2.

6 — Júri:

6.1 — Os júris terão a seguinte composição, por especialidade:

Cirurgia geral

Presidente — Dr. Alberto Germano Pires Lopes, director clínico do Hospital Distrital de Chaves.
Vogais efectivos:

Dr. José Aurélio Ferreira Mexedo Carvalho Machado, chefe de serviço do Hospital Distrital de Mirandela.
Dr. José Augusto Guedes Marques, assistente do Hospital Distrital de Chaves.

Vogais suplentes:

Dr.ª Hermínia Júlia Martins Milheiro de Oliveira, assistente do Hospital Distrital de Mirandela.
Dr. Manuel Armando Almeida e Silva, assistente do Hospital Distrital de Chaves.

Medicina interna

Presidente — Dr. Alberto Germano Pires Lopes, director clínico do Hospital Distrital de Chaves.
Vogais efectivos:

Dr. Gil Cruz Gonçalves das Neves, assistente graduado do Hospital Distrital de Chaves.
Dr. Rui Manuel Castro Seca, assistente do Hospital Distrital de Vila Real.

Vogais suplentes:

Dr. António João Trigo Araújo Faria, assistente do Hospital Distrital de Chaves.
Dr. Joaquim Manuel Pereira Mendes da Silva, assistente do Hospital Distrital de Vila Real.

Anatomia patológica

Presidente — Dr. Alberto Germano Pires Lopes, director clínico do Hospital Distrital de Chaves.
Vogais efectivos:

Dr. Frederico Artur Costa Silvestre, chefe de serviço do Hospital Geral de Santo António.
Dr.ª Áurea Luísa Leão Canelhas, assistente do Hospital Geral de Santo António.

Vogais suplentes:

Dr.ª Isabel Maria Calhim dos Santos e Dr. António Manuel Ferreira da Silva Abreu Conceiro, assistente do Hospital Geral de Santo António.

Anestesiologia

Presidente — Dr. Alberto Germano Pires Lopes, director clínico do Hospital Distrital de Chaves.
Vogais efectivos:

Dr.ª Celeste de Fátima Seixas Freire, assistente do Hospital Distrital de Chaves.
Dr. João Carlos Almeida Aguiar, assistente do Hospital Distrital de Bragança.

Vogais suplentes:

Dr.ª Margarida Andrade Anes Azevedo Faria, assistente do Hospital Distrital de Chaves.
Dr.ª Maria Glória Rosas Cardoso Soares, assistente do Hospital Distrital de Bragança.

Patologia clínica

Presidente — Dr. Alberto Germano Pires Lopes, director clínico do Hospital Distrital de Chaves.
Vogais efectivos:

Dr.ª Bernardete Cesarina Roque, chefe de serviço do Hospital Distrital de Mirandela.
Dr.ª Maria da Assunção Madail Rosa, assistente do Hospital Distrital de Vila Real.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria da Graça Marques Cruz Cardoso Machado, assistente do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros.
Dr. Mário Alberto Guedes Martins, assistente do Hospital Distrital de Chaves.

6.2 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

6.3 — O regime de trabalho será o de tempo completo ou da exclusividade.

5-6-91. — O Administrador-Delegado, *António Paraíso de Almeida Machado.*

Hospital Distrital de Espinho

Aviso. — *Adenda ao aviso publicado no* DR, *2.ª, 128, de 5-6-91, a p. 5930.* — Conforme regulamento dos concursos de enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, de 6-4-83, na al. 6 do art. 21.º, deve ler-se: «Os candidatos admitidos condicionalmente corrigirão, no prazo de 10 dias úteis contados da publicação da lista provisória, as deficiências de instrução dos seus processos, sob pena de exclusão.»

6-6-91. — Pelo Presidente do Júri, *Maria da Lourdes dos Santos Alves de Sá.*

Hospital Distrital de Faro

Aviso. — Devidamente homologada pelo conselho de administração deste Hospital em 5-6-91, a seguir se publica a lista de classificação final do seguinte concurso de provimento para assistente da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 214, de 15-9-90:

Ortopedia e traumatologia (cinco lugares): Valores

1.º João Manuel Palhares de Carvalho 16,9
2.º João Augusto Carvalho Silva 16,4
3.º José Manuel Martins Pereira 16,2
4.º Luís Eduardo Nogueira da Costa Lima 16
5.º Eduardo Manuel Brazão Costa 14,3
6.º Fernando José Caeiro Pessoal de Almeida 12,4

Da homologação cabe recurso, nos termos do n.º 38.º do respectivo regulamento dos concursos.

5-6-91. — A Administradora-Delegada, *Maria Joaquina Sobral de Matos.*

Hospital Distrital de Lagos

Aviso. — Devidamente homologada pelo conselho de administração de 4-6-91, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos deste Hospital a lista de classificação final do único candidato ao concurso de acesso interno condicionado para técnico principal de radiologia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 20-12-90:

José Duarte Vieira — 15,7 valores.

Nos termos do regulamento dos concursos cabe reclamação, a interpor no prazo de 10 dias após publicação deste aviso no *DR*.

4-6-91. — O Administrador-Delegado, *José Albino e Silva.*

Hospital Distrital de Ovar

Aviso. — *Concurso n.º 2/91, para telefonista.* — 1 — Faz-se público que, por deliberação de 9-5-91 do conselho de administração do Hospital Distrital de Ovar, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de telefonista do quadro de pessoal deste Hospital.

2 — O presente concurso é válido unicamente para a vaga posta a concurso.

3 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Ovar.

4 — A remuneração base é a correspondente ao índice 115, escalão 1, do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — As funções do lugar a prover consistem essencialmente na execução e recepção de chamadas telefónicas e seu encaminhamento e transmissão interna de mensagens, através de equipamentos existentes.

6 — Ao presente concurso podem candidatar-se os funcionários e agentes que se encontrem nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e habilitados com, pelo menos, a escolaridade obrigatória.

7 — O método de selecção utilizado será o de provas práticas de conhecimentos gerais e específicas e entrevista profissional de selecção, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.1 — Em igualdade de circunstâncias, será dada prioridade aos candidatos que já sejam funcionários do Hospital Distrital de Ovar e que tenham já experiência das funções a desempenhar.

8 — Requisitos de admissão:

a) Gerais — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
b) Especiais — os constantes do n.º 6 do presente aviso.

9 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Ovar, assinado sobre estampilha fiscal de 150$ e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, sob registo, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, data de nascimento, naturalidade, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço que o emitiu, residência, incluindo código postal, e telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Experiência profissional anterior, com indicação expressa do serviço a que se encontra vinculado, tipo de vínculo e antiguidade na categoria que detém, na carreira e na função pública;
d) Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra quanto aos requisitos gerais mencionados na al. *a*) do n.º 8 do presente aviso;
e) Identificação do concurso;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento, devidamente autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
b) Declaração, emitida pelo serviço a que pertence, da qual conste a natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e ainda as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos ou as últimas atribuídas, no caso de serem em número inferior.

11 — O júri pode exigir a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.

12 — Constituição do júri (todos funcionários do Hospital Distrital de Ovar):

Presidente — Adelino Lopes de Almeida, administrador-delegado.
Vogais efectivos:

Maria Helena Cardoso de Matos, chefe de secção.
Maria do Céu da Silva Rocha, encarregada de sector.

Vogais suplentes:

Maria Elvira Rodrigues Godinho Figueiredo, segundo-oficial.
Laurentina Cupertino Tavares, segundo-oficial.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4-6-91. — O Administrador-Delegado, *Adelino Lopes de Almeida.*

Hospital Distrital de Pombal

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 22-5-91 do conselho de administração do Hospital Distrital de Pombal, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico de 1.ª classe (dietética) da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9, do Ministério da Saúde.

2 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 235/90, de 17-7, 427/89, de 7-12, 203/90, de 20-6, e 123/89, de 14-4, na Port. 256-A/86, de 28-5, e nos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde publicados no *DR*, 2.ª, 52 e 93, de 4-3 e 22-4-87, respectivamente.

3 — Admissão limitada a funcionários do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Pombal, dado que o lugar a prover pertence a quadro com dotação global.

4 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Pombal.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 2.1 da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — À categoria do lugar a prover corresponde o vencimento constante da estrutura remuneratória anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:
7.1 — Gerais — os constantes no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, como segue:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7.1.1 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos nas als. *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) é dispensável nesta fase, caso os candidatos declarem nos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, e, neste caso, deverão apor estampilha fiscal de 150$, a inutilizar com a assinatura do requerente;
7.2 — Especiais:

a) Possuir as habilitações previstas no n.º 3.2 do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 30-12-86, publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87;
b) Ser técnico de 2.ª classe (dietética) da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

8 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.
9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Pombal, sito na Avenida dos Heróis do Ultramar, 3100 Pombal, podendo ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso.
9.1 — Do requerimento deverão constar:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
c) Habilitações literárias e profissionais;
d) Pedido de admissão ao concurso, identificando-o, mencionando o número, data e página do *DR* onde este vem publicado;
e) Outros elementos que o requerente julgue susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
f) Referência dos documentos que acompanham o requerimento, caracterizando-os sumariamente.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados de:

a) Declaração passada pelo estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontre vinculado, devidamente autenticada, da qual conste, inequivocamente, a situação do concorrente relativamente ao requisito enunciado na al. *b*) do n.º 7.2 do presente aviso, com indicação do *DR* em que se encontra publicada a respectiva nomeação;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Poderá o júri, quando entender, exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.
11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Manuel Basto Cerqueira Oliveira, dietista especialista do Hospital Distrital de Leiria.
Vogais efectivos:

Anabela do Rosário Marques Martins Pereira, dietista de 1.ª classe do Centro Hospitalar de Coimbra.
Jorge Manuel Antunes da Silva Ferreira, dietista de 1.ª classe da Administração Regional de Saúde de Leiria.

Vogais suplentes:

Maria Teresa de Oliveira Pedroso Lima, dietista de 1.ª classe do Hospital Distrital da Figueira da Foz.
António Gomes Pereira, dietista de 1.ª classe do Hospital Sobral Cid, Coimbra.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

4-6-91. — O Administrador-Delegado, *Francisco Joaquim Bernardo da Costa Faro*.

Hospital Distrital de Ponte de Lima

Aviso. — Para conhecimento do interessado se informa que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Hospital Distrital de Ponte de Lima a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de farmácia de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste estabelecimento, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 28-12-90.

4-6-91. — O Administrador-Delegado, *João Inácio dos Reis Lopes Barreto*.

Hospital Distrital de Tondela

Aviso. — Em virtude de se constatar que o mesmo enferma de anomalia considerada insuprível pelo TC, declara-se anulado o concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial (uma vaga) do quadro de pessoal deste Hospital (Port. 749/87, de 1-9), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 201, de 31-8-90, a pp. 9704 e 9705, e com rectificação publicada no *DR*, 2.ª, 110, de 14-5-91, p. 5148.

6-6-91. — O Administrador-Delegado, *José Manuel Lopes Martins*.

Hospital Distrital de Torres Vedras

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec. Regul. 29/81, de 24-6, e dos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 17-5-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de saúde de 1.ª classe (ramo farmacêutico).
2 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.
3 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento do lugar.
4 — Método de selecção — avaliação curricular.
5 — Funções a desempenhar — as inerentes ao lugar a prover.
6 — O vencimento é o correspondente à categoria e escalão de vencimento do novo sistema retributivo da função pública.
7 — Requisitos de admissão:
7.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
7.2 — Requisitos especiais — ser técnico superior de saúde de 2.ª classe (ramo farmacêutico) com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.
8 — Formalização das candidaturas:
8.1 — Os candidatos deverão solicitar a admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Torres Vedras, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Categoria profissional, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* em que o presente aviso vem publicado;
d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem de interesse para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Certificado de habilitações literárias e profissionais;
b) Documentos comprovativo do tempo de serviço na categoria e classificação de serviço referente aos últimos três anos;
c) Certidão comprovativa dos requisitos gerais, passada pelo estabelecimento ou serviço onde se encontra vinculado.

8.3 — Os candidatos funcionários deste Hospital estão dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 8.2, desde que constem do seu processo individual.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Manuel Maria Corrêa Guerra, director clínico do Hospital Distrital de Torres Vedras.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Paula Matias Abreu, técnica superior de saúde de 1.ª classe da Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos.

Dr.ª Maria Isabel Alcobia Portugal, técnica superior de saúde de 1.ª classe do Hospital Distrital de Vila Franca de Xira.

Vogais suplentes:

Dr.ª Balbina Amehlia Pinto Nunes de Freitas, técnica superior de saúde de 1.ª classe do Hospital Distrital de Torres Novas.

Dr. José Tamagnini, técnico superior de saúde de 1.ª classe do Hospital Distrital de Tomar.

10 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

3-6-91. — Pelo Conselho de Administração, *Manuel Maria Corrêa Guerra.*

Aviso. — Homologada pelo conselho de administração do Hospital Distrital de Torres Vedras em 6-6-91, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio junto do Serviço de Pessoal a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso interno de acesso à categoria de enfermeiro especialista do grau 3, área médico-cirúrgica, publicado no *DR*, 2.ª, 15, de 18-1-91.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, após homologação do conselho de administração deste Hospital em 6-6-91, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio junto do Serviço de Pessoal a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro especialista (grau 3), área de saúde infantil e pediátrica, publicado no *DR*, 2.ª, 15, de 18-1-91.

Da homologação cabe recurso, nos prazos e nas condições estabelecidas na lei.

7-6-91. — O Director, *Manuel Maria Corrêa Guerra.*

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso. — *Concurso n.º 18/90, para técnico de 2.ª classe (radiologia).* — A lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para técnico de 2.ª classe (radiologia) aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 250, de 29-10-90, e rectificado por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 44, de 22-2-91, homologada pelo conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 3-6-91, encontra-se afixada, para consulta, no *placard* do Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar e nas secretarias dos hospitais integrados a partir da publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data do registo da comunicação a enviar aos candidatos aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de 3 dias.

6-6-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 27/91. — Processo n.º 274/89. — Acorda-se na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I

1 — Não se conformando com o Acórdão proferido em 9 de Março de 1989 pelo Supremo Tribunal Administrativo, dele recorreu José Jacinto Beato Ferreira para o Tribunal Constitucional.

2 — O Sr. Conselheiro Relator, por despacho de 29 de Maio de 1989, porém, não veio admitir o recurso interposto.

3 — Não se conformando com esse despacho, que lhe foi notificado por carta registada expedida em 1 de Junho de 1989, o aludido José Ferreira, em 12 daquele mês e ano, dele reclamou para a conferência, pretensão que foi indeferida por despacho do mesmo conselheiro relator de 3 de Julho de 1989, o qual, notificado ao ora reclamante por carta registada expedida no dia seguinte, deste não veio a merecer censura.

4 — Deste último despacho, por requerimento entrado no Supremo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano, reclamou o José Ferreira para o Tribunal Constitucional.

5 — Aqui, e após prévia promoção do Ex.mo Representante do Ministério Público, foi determianda a devolução dos autos ao Supremo Tribunal Administrativo, a fim de ser cumprido o n.º 3 do artigo 688.º do Código de Processo Civil.

6 — Recebidos os autos naquele Supremo Tribunal, foi, em 18 de Janeiro de 1990, lavrado acórdão, pelo qual se considerou extemporânea a deduzida reclamação, dela se não conhecendo, pois que, tendo o José Ferreira sido notificado do despacho do relator de 29 de Maio de 1989 em 5 de Junho do mesmo ano, só em 14 de Julho seguinte veio apresentar reclamação, não cumprindo, assim, o prazo de cinco dias estatuído no artigo 688.º do Código de Processo Civil.

7 — O José Ferreira, notificado desse acórdão, veio requerer «o seu esclarecimento», pedido que foi indeferido por Acórdão de 22 de Março de 1990, vindo o agora reclamante a proceder ao pagamento da taxa de justiça em que foi condenado neste último acórdão.

8 — O Ex.mo Representante do Ministério Público opinou por se não dever conhecer da presente reclamação, dado ter sido deduzida fora do prazo.

II

1 — Como se viu, o despacho do relator que não admitiu o recurso interposto para este Tribunal foi notificado ao reclamante por carta registada expedida em 1 de Junho de 1989, pelo que a notificação se terá de considerar efectivada em 5 de Junho de 1989 (3 e 4, sábado e domingo; cf. n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 121/76, de 11 de Fevereiro).

2 — Ora, dispondo o n.º 2 do citado artigo 688.º que o prazo de dedução da reclamação de despacho que não admita recurso é de cinco dias, alcançado que é que desse despacho, quando proferido pelo relator nos tribunais superiores, não há reclamação para a conferência, tendo em conta a data presumida da notificação feita ao reclamante — 5 de Junho de 1989 —, concluir-se-á que, *in casu*, a reclamação deveria ter sido apresentada na secretaria do Supremo Tribunal Administrativo até 12 daquele mês (10, sábado, e 11, domingo).

3 — Como a apresentação unicamente ocorreu em 14 de Julho de 1989, haverá de considerar-se extemporânea a dedução da presente reclamação.

III

Termos em que, por deduzida fora de prazo, se indefere a reclamação, condenando-se o reclamante na taxa de justiça correspondente a três unidades de conta.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 1991. — *Bravo Serra — Mário de Brito — Fernando Alves Correia — Messias Bento — José de Sousa e Brito — Luís Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.*

Está conforme.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 1991. — O Escrivão em exercício, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão n.º 145/91. — Processo n.º 2718/88. — Acordam em subsecção da 2.ª Secção do Tribunal de Constas:

Sobe a julgamento a conta de gerência do período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1988 do Centro Regional de Segurança Social de Aveiro, da responsabilidade de António de Oliveira Antunes, Manuel Henriques da Silva Júnior e José Maria Tavares Branco, este apenas no período até 30 de Abril, na qualidade de, respectivamente, presidente e vogais do conselho directivo daquele Centro Regional.

O processo, devidamente informado pela Contadoria de fl. 2 a fl. 7, mostra que o resultado da gerência foi o que resulta do seguinte ajustamento:

Débito:

Saldo inicial	2 879 251$00
Recebido na gerência	9 715 302 003$50
Total	9 718 181 254$50

Crédito:

Saído na gerência	9 716 072 142$00
Alcance	63 727$50
Saldo para a gerência seguinte	2 045 385$00
Total	9 718 181 254$50

O débito e o crédito estão, respectivamente, comprovados pelos documentos de fl. 69 a fl. 75 e de fl. 76 a fl. 129 dos autos.

O saldo de abertura foi apurado administrativamente, em virtude de não se encontrar ainda julgada a conta anterior.

Apesar de, relativamente à gerência em apreço, o organismo se encontrar totalmente dispensado da remessa de documentos de despesa, nos termos da resolução deste Tribunal de 15 de Dezembro de 1988, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1989, proferida ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 313/82, de 5 de Agosto, a Contadoria propôs, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, que se procedesse à conferência dos documentos relativos às rubricas 4.02.03 (Material de transporte), 4.02.04.01 (Equipamento para processamento), 4.02.04.05 (Equipamento administrativo diverso), 6.20.02.02.01 (Aluguer de equipamento para processamento) e 6.20.02.12.02 (Contratos de avença), o que foi autorizado por despacho de 31 de Outubro de 1989 de S. Ex.ª o Conselheiro Presidente.

No relatório inicial, a Contadoria, para além de salientar que se trata de uma conta relativa ao 1.º ano de aplicação do Plano de Contas das Instituições de Segurança Social (PCISS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/88, de 29 de Janeiro, e das Instruções do Tribunal de Contas para a Organização e Documentaçao das Contas das Instituições de Segurança Social, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 1989, formula as seguintes observações:

a) O mapa comparativo entre a despesa orçada e a paga, autuado de fl. 37 a fl. 54, evidencia que foram globalmente excedidos em 24 185 439$40 e 5 871 271$50, respectivamente, os orçamentos relativos às áreas de acção social e do PIDDAC e que no orçamento relativo à área de administração, embora não se verifique excesso a nível global, foram efectuados pagamentos que ultrapassaram as dotações fixadas relativamente às rubricas de «Aluguer de equipamento para recolha de dados», «Despesas de representação» e «Trabalhos especializados — Serviços de informática — *Service Bureau*», cifrando-se tais excessos, respectivamente, em 677 681$, 17 885$ e 391 716$.

Nesta última área foi ainda paga a importância de 11 051 580$60, sem que existisse inscrição orçamental para o efeito;

b) Durante a gerência ocorrerem assaltos às Casas do Povo de Santa Maria da Feira e de Cesar, onde se encontram a funcionar «extensões» do Centro Regional, e dos quais resultou o furto de dinheiro e outros valores do Centro Regional que ali eram mantidos, no montante de, respectivamente, 16 300$ (documento a fl. 200) e 47 427$50 (documentos a fls. 194, 197 e 200);

c) O saldo de encerramento da conta integra uma componente negativa, respectiva a «Fundos próprios», no montante de 9 540 732$90.

Na sequência de douta promoção do Ex.mo Procurador-Geral-Adjunto, a fl. 213, foram requisitados aos Tribunais Judiciais de Santa Maria da Feira e de Oliveira de Azeméis, encontrando-se apensos por linha ao presente processo, os autos de inquérito que tiveram lugar em virtude dos assaltos anteriormente referidos acima, respectivamente processos n.os 633/88, do 2.º Juízo, e 881/88, do 1.º Juízo, daqueles Tribunais.

No seu douto parecer a fl. 221, o Ex.mo Procurador-Geral-Adjunto opinou no sentido de ser dado julgamento de quitação, uma vez que não foi possível apurar a autoria dos dois alcances.

Cumpre decidir:

Apreciemos os reparos formulados pela Contadoria:

I — Quanto ao excessos orçamentais verificados, parecem os mesmos decorrer do facto de, na gerência em apreço, o organismo ter efectuado pagamentos relativos a despesas processadas em anos anteriores e que não foram previstas no orçamento ou orçamentos aprovados relativamente a 1988.

Segundo refere a Contadoria e decorre dos documentos apresentados (cf. mapas de fl. 28 a fl. 36 e de fl. 37 a fl. 54), o Centro Regional de Segurança Social de Aveiro elaborou o seu orçamento de despesa para 1988 numa perspectiva de exercício, ou seja, prevendo apenas as despesas que iriam ser processadas.

Ora, o Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto, estabelece, no seu artigo 1.º, que os encargos relativos a anos anteriores «serão satisfeitos de conta de verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que for efectuado o seu pagamento», o que implica, como é óbvio, o necessário cabimento nesse orçamento, o que não se verifica na conta sujeita a julgamento, pelo que não foi dado cumprimento ao referido preceito legal.

Mas, dir-se-á, tal preceito tem subjacente a elaboração de orçamentos e a sua execução segundo o princípio da gerência, enquanto o Centro Regional de Segurança Social de Aveiro elaborou o seu oçamento e a sua conta segundo a já referida óptica do exercício, ambos organizados de harmonia com o Plano de Contas das Instituições de Segurança Social, que segue, em geral, os princípios definidos para o Plano Oficial de Contabilidade.

Importa, pois, determinar se este Centro Regional possuía o adequado suporte legal que lhe permitisse elaborar o respectivo orçamento e executá-lo segundo regras diferentes das aplicáveis à generalidade dos serviços do Estado.

Em 1988, as regras relativas à alaboração do Orçamento do Estado (OE) constavam da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro. Da análise dos princípios e regras orçamentais constantes do capítulo I daquele diploma, designadamente dos artigos 2.º a 4.º, 7.º e 8.º, resulta claramente que os conceitos de receita e despesa adoptados, e na sequência de uma orientação já tradicional nas finanças públicas portuguesas, se situam numa estrita óptica de gerência, ou seja, a previsão orçamental deverá incluir apenas as receitas a cobrar e as despesas a pagar.

Porém, e porque se trata de uma lei de enquadramento do Orçamento do Estado, os princípios nela consignados teriam aplicação apenas ao OE, do qual faz parte integrante o orçamento da Segurança Social.

E quanto aos orçamentos dos serviços autónomos, como é o caso do Centro Regional a que se refere a conta *sub judice*? Por que regras se deverão pautar na elaboração e execução dos respectivos orçamentos privativos?

Desde logo, a Lei n.º 40/83, no n.º 1 do seu artigo 24.º, previa que tal regime constaria de diploma especial, mas com base naquela lei, ou seja, respeitando os princípios gerais nela consagrados.

No que aos centros regionais de segurança social respeita, a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de um orçamento privativo resulta do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 136/83, de 21 de Março.

E atendendo à sua natureza de instituições de segurança social, que resulta do disposto no n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, dispõe o artigo 4.º, alínea *a*), do Decreto Regulamentar n.º 24/77, de 1 de Abril, que compete ao Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social definir a estrutura orçamental a adoptar pelas instituições do sector, mas de harmonia com os princípios informadores do Orçamento do Estado.

Temos assim de concluir que, quer por força do regime geral aplicável aos fundos autónomos, e face ao então preceituado no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 40/83, quer por força do disposto no decreto regulamentar citado, deveria o Centro Regional de Segurança Social de Aveiro ter elaborado o respectivo orçamento para 1988 de harmonia com os princípios consagrados relativamente à elaboração do Orçamento do Estado, designadamente no que respeita à inclusão nesse orçamento da previsão de todas as despesas cujo pagamento pretendia efectuar nesse ano, independentemente do ano em que tiver ocorrido o respectivo processamento.

E não se diga que os critérios utilizados pelo Centro Regional de Segurança Social de Aveiro na elaboração do respectivo orçamento para 1988 seriam justificados por constarem de instruções emanadas do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), já que tais instruções, como regulamentos que são, apenas seriam válidas se respeitassem as disposições legais ao abrigo das quais foram proferidas.

Seriam pois ilegais quaisquer instruções emanadas daquele Instituto que estabelecessem, quanto à elaboração dos orçamentos das instituições do sector da segurança social, critérios diferentes dos consagrados relativamente à elaboração do OE, pois as mesmas estariam a desrespeitar o preceito que constitui a fonte do poder regulamentar do IGFSS nesta matéria — a alínea *a*) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 24/77, já citado.

De tudo isto resulta que, devendo todas as despesas a pagar no ano de 1988 pelo Centro Regional de Segurança Social de Aveiro constar do respectivo orçamento, a existência de pagamentos que excedam o montante das respectivas dotações orçamentais, mesmo que decorrentes do pagamento de despesas de anos anteriores, constitui infracção ao disposto no artigo 13.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, e artigo 18.º da Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, punível nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30 294, de 21 de Fevereiro de 1940, por virtude do estabelecido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 451, de 15 de Janeiro de 1946, sem prejuízo, naturalmente, das reacções de outra natureza previstas no artigo 22.º da Lei n.º 40/83 [e não nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º e artigo 49.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, por a infracção em causa não cair no âmbito da vigência temporal destas disposições legais].

Esta infracção pode ser apreciada por este Tribunal mesmo sem terem sido exercidos pela entidade competente os poderes estabelecidos na alínea *f*) do artigo 22.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929.

Porém, atendendo a que se trata do 1.º ano de implementação do plano de contas específico do sector e das instruções emitidas por este Tribunal e que os responsáveis não terão agido com a consciência de que estavam a cometer um ilícito financeiro, decide-se relevar a correspondente responsabilidade financeira, recomendando-se, no entanto, que em gerências futuras os mesmos se abstenham de práticas idênticas.

II — A subtracção ou desvio de quaisquer valores das entidades sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, como é o caso do Centro Regional de Segurança Social de Aveiro, gera a correspondente responsabilidade financeira, a qual recai, em primeira linha e nos termos do n.º 1 da base I da então vigente Lei n.º 2045, de 21 de Maio de 1952, sobre o agente ou agentes de facto.

No caso em apreço, e como se retira das conclusões dos processos de inquérito apensos por linha, não foi possível apurar quem foram os autores materiais dos assaltos perpetrados nas Casas do Povo de Santa Maria da Feira e de Cesar, dos quais resultou o furto de valores pertencentes ao Centro Regional de Segurança Social na importância de, respectivamente, 16 300$ e 47 427$50, por virtude de nessas Casas do Povo funcionarem «extensões» daquele Centro Regional.

No entanto, a responsabilidade financeira pelos alcances ou desvios pode também recair sobre os gerentes que não tenham sido os respectivos agentes de facto, nos termos do n.º 2 da base I da Lei n.º 2054, desde que verificadas as circunstâncias referidas nas respectivas alíneas.

Ora, se é certo que a utilização das casas do povo como «extensões» dos centros regionais não era, em 1988, uma imposição legal, dependendo, outrossim, de uma expressa opção nesse sentido por parte do órgão directivo de cada centro (como parece resultar do regime então estabelecido pelos Decretos-Leis n.ºs 4/82, de 11 de Junho, e 185/85, de 29 Maio), poderia colocar-se, em casos como o presente, a questão da culpa *in eligendo* dos responsáveis pela conta.

Parece-nos, contudo, que tal responsabilidade só poderia ser efectivada se estivesse provado que o agente ou agentes de facto do alcance eram funcionários ou membros dos órgãos da respectiva casa do povo, o que parece não suceder no caso presente.

Acresce, como refere a Contadoria a fl. 5, que os responsáveis do Centro Regional parecem ter agido com a diligência exigível, uma vez que, confrontados com a ocorrência dos furtos, participaram de imediato tais situações às autoridades competentes e promoveram o estudo de medidas destinadas a obviar a tais situações, não havendo, por conseguinte, qualquer responsabilidade a imputar aos membros do conselho directivo relativamente aos alcances.

III — Resta apreciar, por último, a circunstância de o saldo de encerramento incluir uma parcela de sinal negativo, no montante de 9 540 732$90, respeitante ao valor dos fundos próprios, que a Contadoria considera resultante das práticas seguidas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em matéria de abastecimento financeiro dos centros regionais de segurança social, o que indicia a infracção financeira de harmonia com o estabelecido no artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 14 908, de 18 de Janeiro de 1928, punível nos termos do § único do referido artigo.

Sufragamo-nos no Acórdão deste Tribunal de 11 de Abril de 1989, proferido no processo n.º 2110/87, quando refere que «por um lado, e do ponto de vista técnico-contabilístico, não se vislumbra justificação para a utilização de registos com sinal negativo; por outro, não se encontra igualmente razão para se incluir verbas que traduzam situações de potenciais créditos do organismo quando se organiza uma conta de acordo com o sistema de gerência».

Admite-se que tenha sido esta a única forma possível, dada a obrigatoriedade, constante das instruções deste Tribunal, de discriminar os saldos de abertura e de encerramento entre fundos próprios e alheios, de traduzir a situação verificada neste Centro Regional em 31 de Dezembro de 1988 — a inexistência de disponibilidades suficientes (caixa e depósitos) para cobrir o valor dos fundos alheios (receita do Estado e operações de tesouraria) já recebidos e ainda não entregues às respectivas entidades.

E isto porque, como refere também a Contadoria, os responsáveis do Centro Regional de Segurança Social de Aveiro utilizaram verbas provenientes de descontos efectuados a funcionários, no período que medeia entre a sua cobrança e a respectiva entrega nos cofres do Estado ou a outras entidades, para fazer face a despesas orçamentadas.

Não está em causa, por conseguinte, que o Centro Regional, no momento em que deva proceder à entrega de tais descontos, não venha a dispor dos montantes necessários para o efeito, através do correspondente abastecimento financeiro por parte do Instituto de Gestão Financeira.

A questão é, pois, de saber se a prática do financiamento dos centros regionais e outras instituições de segurança social através de planos de tesouraria, aliás validamente instituída, relativamente a 1988, pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 470/88, de 19 de Dezembro, pode ser levada até ao ponto de se considerar que os organismos do sector podem e devem afectar fundos que não lhes pertencem e de que são meros depositários (pois é essa a natureza dos descontos relativos a receitas do Estado e operações de tesouraria) à satisfação de despesas próprias, ainda que por períodos transitórios.

Sabe-se que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, que vem sendo legalmente autorizado a fazer aplicações financeiras com as receitas que administra, poderá obter rendimentos significativos pelo facto de manter algumas dessas receitas mais tempo em seu poder, não as transferindo imediatamente para as instituições que financia.

Parece-nos, contudo, que se trata de uma situação em que o objectivo da maior rendibilidade dos fundos públicos deverá ceder perante as exigências de uma gestão criteriosa e transparente e que o princípio da intangibilidade dos descontos povenientes de receitas do Estado e operações de tesouraria deverá ser respeitado, mesmo que isso implique alguns custos ou a não obtenção de algumas receitas.

Aliás, o princípio do equilíbrio orçamental, consagrado no artigo 4.º da então vigente Lei n.º 40/83, de 13 de Dezembro, não pode deixar de implicar, em termos de execução orçamental, que só as receitas orçamentais devem ser afectas ao pagamento das correspondentes despesas, excluindo assim a utilização, para esse fim, de quaisquer receitas extra-orçamentais.

Deste modo, e não parecendo que, no presente caso, haja lugar à efectivação de responsabilidade financeira, recomenda-se ao Centro Regional que, em gerências futuras, adopte as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situações desta natureza.

IV — Nestes termos, com o parecer favorável do Exm.º Magistrado do Ministério Público, acordam os juízes do Tribunal de Contas, em subsecção da 2.ª Secção, em abonar na conta dos responsáveis a importância de 63 727$50, relativa aos alcances verificados, e julgar os respectivos membros do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Aveiro pela sua gerência no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1988 quites pela indicada responsabilidade, devendo o saldo que lhes é abonado figurar como primeira partida do débtido da conta seguinte.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.

Emolumentos: 477 880$.

Comunicações necessárias.

Desapensem-se os processos n.ºs 633/88 e 881/88 e remetam-se aos respectivos Tribunais Judiciais das Comarcas de Santa Maria da Feira e Oliveira de Azeméis.

Tribunal de Contas, 15 de Maio de 1991. — *Manuel Raminhos Alves de Melo — José António Mesquita — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Henrique Pereira Teotónio.*

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. António Manuel Almeida Semedo, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 690/90-L-LSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Alberto Figueiredo Rocha, filho de António Rocha e de Belmira Augusta Figueiredo Assunção, natural do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido a 28-2-69, solteiro, serralheiro, com última residência conhecida na Rua de Maria Helena, 48, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, que, por despacho de 27-5-91, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal por ser conhecido o seu paradeiro e ter o mesmo já sido notificado.

28-5-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maia Dias da Silva Freitas.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria João da Graça Romba, juíza de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 5235/90-L-LSB, contra o arguido Luís de Sousa Matias, divorciado, nascido a 10-9-38, filho de José de Sousa Matias e de Maria da Graça Sousa, com última residência conhecida na Urbanização Mira-Serra, lote 2, Centro Comercial, loja 37, em Loulé, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 27-5-91, proferido nos autos acima indicados, foi o arguido declarado contumaz.

1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria João da Graça Romba.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria João da Graça Romba, juíza de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 5552/90-L-LSB, contra Ana Paula Zanatt, solteira, natural da freguesia de Santa Justa, Lisboa, filha de Daniel Vicente Moreira Rula Zanatt e de Maria Manuela Valente Zanatt, nascida a 15-11-60, portadora do bilhete de identidade n.º 7889383, de 8-5-89, com última residência conhecida em Pêro Negro, Sapataria, Sobral de Monte Agraço, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004; por despacho proferido nos autos em 27-5-91 foi a arguida declarada contumaz.

1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de a arguida obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria João da Graça Romba.* — A Escriturária Judicial, *Lúcia Leal.*

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 1078/91-L-LSB-1.ª, que o Ministério Público move contra o arguido Luís António de Matos Almeida, casado, nascido a 7-3-61, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António de Almeida e de Maria Rosa de Matos Almeida, com última residência conhecida em Serrazes, São Pedro do Sul, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho proferido em 28-5-91, nos autos acima referidos, declara-se o arguido Luís António de Matos Almeida contumaz.

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como passaporte e documento referente a veículo (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

28-5-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo.* — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas.*

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 8978/90/D/LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel José Mendes Rosa de Matos, solteiro, aprendiz de electricista, nascido a 22-3-70, em Odivelas, Loures, filho de José Rosa de Matos e de Maria Adelaide Mendes, com o bilhete de identidade n.º 10282035, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cidade da Beira, 34, 2.º, B, Olivais Sul, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, por despacho proferido em 28-5-91, nos autos acima referidos, declara-se o arguido Manuel José Mendes Rosa de Matos, acima identificado, contumaz.

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

28-5-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Alfredo de Figueiredo Salgueiro.* — O Escrivão de Direito, *Alberto Ribeiro Pisco.*

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 588/91/L/LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Figueiredo Verdades, solteira, operária, nascida a 8-10-65, em Almeirim, filha de José Verdades das Dores e de Maria L. Figueiredo Verdades, com o bilhete de identidade n.º 7420213, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Lusíadas, 121, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004 (actual redacção), por despacho proferido em 28-5-91, nos autos acima referidos, declara-se a arguida Ana Paula Figueiredo Verdades, acima identificada, contumaz.

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

28-5-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Alfredo de Figueiredo Salgueiro.* — O Escrivão de Direito, *Alberto Ribeiro Pisco.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria João da Graça Romba, juíza de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 32 075/90, contra o arguido Bruno Laurent Zanier, nascido a 13-4-64, natural de França, com última residência conhecida na Avenida dos Defensores de Chaves, 41, 6.º, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho exarado nos autos acima indicados, proferido em 28-5-91, foi o arguido declarado contumaz.

Tal declaração implica:

1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria João da Graça Romba.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte.*

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 27 253/90-D-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Avelino Nunes Teixeira Mendes, solteiro, filho de Avelino Teixeira Mendes e de Maria Fernanda Nunes, natural de Penela, Espinhal, onde nasceu, em 8-1-67, com última residência conhecida na Rua de Pio XII, 3.º, direito, Amadora, por haver cometido três crimes de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 29-5-91, nos autos acima referidos, declara-se o arguido José Avelino Nunes Teixeira Mendes contumaz.

1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente.

2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como passaporte e documento referente a veículo (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

31-5-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo.* — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas.*

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A. Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Co-

narca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 317/89, da 3.ª Secção deste 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Anacleto da Silva Marques, casado, industrial, nascido a 8-5-48, em Cascais, filho de João António Marques e de Maria da Luz Silva, com última residência conhecida na Rua dos Heróis de Quionga, 54-C, 1.º, esquerdo, Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia publicada, por despacho de 24-1-90, no *DR*, 2.ª, 37, de 13-2-90.

28-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 230/91, pendente nesta comarca contra a arguida Fernanda Maria Henriques Vieira, solteira, nascida em 18-2-67, empregada bancária, filha de José Caldeira Vieira e de América Henriques de Araújo Vieira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Calçada do Carmo, 30, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31-5-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura.* — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa.*

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 83/91, pendente nesta comarca contra o arguido António Emílio Miranda Alves, divorciado, filho de António Alves e de Rosa de Jesus, nascido em 5-7-51, natural de Encarnação, Mafra, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 5007709, emitido em 3-1-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Augusto Gil, 22-C, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

16-5-91. — O Juiz de Direito, *José Pulido Garcia.* — Pelo Escrivão de Direito, *Antónia Morais.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 164/91, pendente nesta comarca contra o arguido José Flores Cabeça, solteiro, negociante, nascido na Lapa, Lisboa, a 17-12-42, filho de José Flores Cabeça e de Maria da Conceição Fragoso, com última residência conhecida na Rua de Luciano Cordeiro, 79, 2.º, F, direito, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código do Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código do Processo Penal, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3, do mesmo art. 337.º).

24-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula R. dos Santos Alves de Sousa Dourdil.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6169/90D-LSB (164/91), pendente nesta comarca contra o arguido João Fernando da Costa Morais, solteiro, montador de tectos falsos, nascido a 10-1-67, filho de Adelino Lopes Morais e de Ernestina Assunção da Costa Morais, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência na Rua do Rio Paiva, 71, Bairro do Padre Cruz, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 33.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-5-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha.*

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 5662/90 L. LSB, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos César Mateus Rodrigues, solteiro, bate-chapas, nascido em 13-7-66, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Rodrigues e de Maria Olímpia, e com última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 9, rés-do-chão, esquerdo, em Queluz, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º n.ºs 1, al. *g*), 2, al. *c*), e 3, todos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

29-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral.* — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Braz.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil, juíza de direito no 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 431/89, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido Jorge Manuel Gouveia da Conceição, filho de Manuel Francisco da Conceição e de Maria de Lurdes Gouveia da Conceição, natural de Luanda, Angola, nascido a 21-8-56, solteiro, empregado comercial, com última residência conhecida na Estrada da Torre, lote B-10, rés-do-chão, direito, Carcavelos, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (emissão de cheque sem provisão), é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º), nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e registos de propriedade de móveis e imóveis.

31-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves S. Dourdil.* — Pelo Escrivão de Direito, *Henrique Manuel Bernardo.*

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 7561/90 L. LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Vítor Manuel Raimundo Bernardes, casado, nascido a 7-8-51, filho de Ludgero da Silva Bernardes e de Maria Teresa Raimundo Bernardes, natural de Angola, com última residência conhecida na Rua de Francisco de Almeida, 5-A, Laveiras, Caxias, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação-edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 23-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

28-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Abegão.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 7561/90 L. LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguida Lucina Silva Anjos, casada, nascida a 10-9-61, filha de Damastor dos Anjos e de Emília da Conceição Silva, natural da Pena, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Francisco de Almeida, 5-A, Laveiras, Caxias, não tendo sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusada como autora de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação-edital para tal efeito, foi a mesma arguida, por despacho de 23-5-91, declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
d) Proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

28-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Abegão.*

Anúncio. — A dr.ª Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6668/90 L. LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguida Maria Manuela Pereira, divorciada, empregada de balcão, nascida a 19-12-56, filha de Domingos Soares Pereira e de Maria Palmira dos Santos Pires da Ponte Pereira, natural da Encarnação, Lisboa, com última residência na Rua de Luz Soriano, 16, 5.º, Direito, Lisboa, não tendo sido possível notificá-la do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusada como autora de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação-edital para tal efeito, foi a mesma arguida, por despacho de 23-5-91, declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
c) Proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
d) Proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

28-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Abegão.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 27079/90 D. LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Hélder Filipe Gomes de Oliveira, solteiro, nascido a 16-8-64, filho de Leonel Rodrigues de Oliveira e de Deolinda Ferreira Gomes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Teófilo Braga, 2, 3.º direito, Odivelas, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação-edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 23-05-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);

b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

28-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Abegão.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 6173/90 L. LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Fernando Augusto Fontes Botelho de Araújo, solteiro, comerciante, nascido em 9-3-71, em Angola, filho de Manuel Campos Botelho Araújo e de Ana Marcelino Fontes Botelho, com última residência conhecida na Rua de Sampaio Bruno, 43, 1.º, em Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação-edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 23-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

29-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte.* — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 2599/90L. LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Florindo Ferreira Pereira da Corte, solteiro, cozinheiro, nascido em 29-5-61, na Tábua, Ribeira Brava, filho de Armando Pereira da Corte e de Maria de Jesus Ferreira Maltez, com última residência na Rua de Correia Teles, 12, 1.º, esquerdo, Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 15 dias a contar da notificação-edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 23-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

29-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte.* — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 3030/90L. LSB, da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido José António Vaz da Silva Loureiro, casado, nascido em 3-7-40, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Armando de Oliveira e Silva e Carolina Miquelina Vaz da Silva, com última residência na Rua de Carlos Mardel, 114, 1.º, direito, Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 10 dias a contar da notificação-edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 23-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

29-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte.* — O Escrivão de Direito, *António Camacho dos Santos.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 828/89, da 3.ª Secção do 4.º juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido António Henriques Garcia Patusco, industrial, separado judicialmente, nascido em 23-11-39, em Pragança, Lamas, Cadaval, filho de Camilo Garcia Patusco e de Justina Vicente Henriques Garcia Patusco, com última residência em Pragança, Lamas, Cadaval, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 15 dias a contar da notificação-edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 24-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

31-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte.* — O Escrivão de Direito, *António dos Santos Camacho.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 87/90 L.LSB, da 3.ª Secção do

4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Aníbal de Matos Horta, casado, comerciante, nascido a 28-2-53, filho de Eduardo Dias Horta Alfaiate e de Ilda de Matos, natural de Alvega, Abrantes, e com última residência conhecida na Rua da Fundação Gulbenkian, lote 24, 2.º, direito, Mira Sintra, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 22-5-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
c) Proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis).

24-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Abegão.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-5-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 320/90-L, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra Tomás Rodrigues Moreira, filho de Augusto Rodrigues Moreira e de Maria do Céu Rodrigues Moreira, natural de Ester, Castro de Aire, nascido a 12-10-51, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 2036735, emitido em 8-11-85, por Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua do Regueirão dos Anjos, 86 ou 88, 3.º, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

28-4-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Búrcio Raposo Silva.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 21-5-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 532/89, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra Maria Manuela Cardoso Pereira Conceição Ferreira, filha de José Nunes Pereira e de Maria da Natividade Cardoso Pereira, de Lisboa, nascida a 21-1-56, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 2251942, de 21-11-88, por Lisboa, e com a última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 12, 2.º, esquerdo, 2700 Amadora, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Búrcio Raposo Silva.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 24-5-91, proferido nos autos de processo comum da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra Eurico António Santos Alves, filho de José Pereira Alves e de Palmira dos Santos Alves, natural de Cedofeita, Porto, nascido a 6-3-54, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3406720, de 9-2-90, por Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua da Liberdade, 157, Ermesinde, Valongo, Porto, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Búrcio Raposo Silva.*

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 24-5-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 508/89, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra Maria Emília Telhada Gonçalves, filha de Emídio Gonçalves e de Estefânia da Conceição Telhada, nascida a 9-12-45, casada, chefe de lar, natural da freguesia de Avelar, concelho de Ansião, portadora do bilhete de identidade n.º 4083701, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 20-2-92, e com a última residência conhecida na Avenida do Almirante Reis, 174, 6.º, B, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma declarada contumaz, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha.* — O Escrivão, *João Ramos Cândido.*

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 3051/90, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Paulo Jorge Almeida da Cruz, casado, natural de Lisboa, nascido em 17-1-66, filho de Manuel da Cruz e de Adelaide de Jesus Almeida, e com última residência conhecida na Rua B, lote 233, 3.º, C, Casal de São Brás, Amadora, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem pro-

visão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 21-5-91, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29-5-91. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá.* — A Escriturária, *Maria Celeste G. Galha Simões.*

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 87/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Manuel Carlos Santos da Costa Amaral, casado, nascido a 2-5-49, comerciante, e com última residência conhecida na Praça de António Sardinha, 10, 2.º, esquerdo, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 28-5-91 o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

1.ª Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
2.ª Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
3.ª Proibição de o arguido obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

29-5-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho.* — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 6240/90, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Esteves Neves, casado, filho de Manuel João Sousa Neves e de Vitalina de Jesus Santos Esteves, nascido a 17-3-61, industrial, natural de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Infantaria Sete, 32, rés-do-chão, esquerdo, Moscavide, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, por despacho proferido em 29-5-91 nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração de contumácia;
3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

3-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma.*

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira faz saber que, por despacho de 22-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 53/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Cerqueira da Silva, casada, embaladora, nascida a 17-7-58, natural de Massarelos, Porto, filha de Maria Cerqueira Lopes, e com última residência conhecida na Rua de Cardoso Pinto, sem número, Grijó, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emisssão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

23-5-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira.* — Pela Escrivã de Direito, *Maria de Fátima Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira faz saber que, por despacho de 28-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 60/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria da Conceição Santos Torres Correia, casada, natural de Massarelos, Porto, filha de António Almeida Torres e de Conceição Santos Torres, e com última residência conhecida na Rua das Galerias de Paris, 82, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de emisssão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

29-5-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira.* — Pela Escrivã de Direito, *Maria de Fátima Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira faz saber que, por despacho de 28-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 78/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Artur Jorge Moutinho Fernandes, solteiro, trolha, nascido a 10-12-67, natural da África do Sul, filho de Armindo Cardoso Fernandes e de Maria Rosa Moutinho Fernandes, e com última residência conhecida na Rua de Joaquim Fernandes dos Santos, 78, 1.º, Ermesinde, por haver cometido o crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 136.º, n.º 1, al. *a*), Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

29-5-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira.* — Pela Escrivã de Direito, *Maria de Fátima Fernandes.*

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 516/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, movido pelo Ministério Público à arguida Maria Emília Karitsis de Araújo, casada, comerciante, natural da Penha de França, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 2178993, de 8-4-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Pedro de Mascarenhas, 227, São Domingos de Rana, Cascais, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 22-5-91, foi aquela arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e, em consequência, ficam suspensos os ulteriores termos processuais até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data da declaração e ainda a inibição de uso e obtenção de cheques.

31-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 686/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, movido pelo Ministério Público à arguida Maria Irene Amaral Pereira Bastos, casada, comerciante, filha de Sebastião Martins Pereira e de Anadil Tavares Amaral, nascida a 8-11-65 em Moçambique, com última residência conhecida em Fundo do Lugar, Vila Cova de Perrinho, Vale de Cambra, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 22-5-91, foi aquela arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e, em consequência, ficam suspensos os ulteriores termos processuais até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Esta declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data da declaração e ainda a inibição de uso e obtenção de cheques.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguês Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada.*

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 41/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a ré Zaina Manuel Moço, casada, doméstica, nascida em 4-3-60, natural de Moçambique, filha de Manuel José Moço e de Ana Maria Moço, com última residência conhecida na Rua dos Matos Pequenos, Vivenda Neves Correia, Camarate, Lisboa, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 21-5-91, foi declarada contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma), sendo decretada a proibição de a arguida obter passaporte, registo criminal, ainda bilhete de identidade e ainda certidões ou documentos das finanças.

22-5-91. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 414/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o réu Victor Manuel da Conceição Pereira, casado, industrial, nascido em 18-11-46, natural de Massarelos, Porto, filho de Armindo Rodrigues Pereira e de Maria da Conceição Ferreira Pereira, com última residência conhecida na Rua do Paraíso, 112, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 22-5-91, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma); foi decretada a proibição de o arguido obter registo criminal e ainda bilhete de identidade.

24-5-91. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 370/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a ré Maria Augusta Teixeira de Oliveira Freitas, casada, doméstica, nascida em 25-11-55, natural de Alvite, Cabeceiras de Basto, filha de José Oliveira e de Maria Augusta Teixeira, com última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 95, 2.º, esquerdo Fafe, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 27-5-91, foi declarada contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma); foi decretada a proibição de a arguida obter registo criminal, bilhete de identidade e ainda certidões ou documentos nas finanças.

27-5-91. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 640/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o réu Artur Teixeira da Silva, casado, nascido em 15-4-52, natural de Campanhã, Porto, filho de Artur Teixeira da Silva, com última residência conhecida na Rua do Real, 153, São Cosme, Gondomar, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 27-5-91, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma); foi decretada a proibição de o arguido obter passaporte, registo criminal e ainda bilhete de identidade.

29-5-91. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro.* — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva.*

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca do Porto faz saber que, por despacho de 13-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 694/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim António Rodrigues de Magalhães, casado, advogado, filho de Joaquim de Magalhães e de Júlia dos Anjos Rodrigues, nascido em 11-10-53, natural da Sé, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3004535, com última residência conhecida na Avenida do Abade de Tagilde, bloco 4, 2.º, direito, São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, carta de condução e certidão de assento de nascimento.

17-5-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso C. Gomes.* — Pelo Escrivão de Direito, *Fernanda Leão.*

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 197/89, 1.ª Secção, contra António Manuel Cruz Gomes, solteiro, natural da Foz do Sousa, Gondomar, nascido a 25-3-53, filho de Júlio Domingos Gomes e de Idalina Alves da Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 2995050, emitido em 4-10-74 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Travessa de Santo Isidro, 110, 2.º, centro, Porto, foi declarado contumaz, por despacho de 20-5-91, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

23-5-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa.* — A Escriturária, eventual, *Maria Beatriz Jácome Ferrão.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 401/89, 1.ª Secção, contra Joaquim Francisco da Silva Cruz, casado, viajante, natural de São João de Ver, vila da Feira, nascido a 2-4-61, filho de Albino Pereira da Cruz e de Belmira Correia da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5568164, emitido em 2-9-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Praça da República, 197, Porto, foi cessada a declaração de contumácia, por despacho de 20-5-91, por se ter apresentado em juízo.

23-5-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa.* — A Escriturária, eventual, *Maria Beatriz Jácome Ferrão.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. António Valentim de Oliveira Simões, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, por despacho de 2-5-91, proferido no processo comum n.º 7521/89, que o Ministério Público move contra José António Marques Gonçalves, filho de David Gonçalves e de Maria Fernanda Marques Gaspar, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido em 5-12-57, solteiro, pintor de automóveis, residente na Quinta das Fonsecas, Rua das Maravilhas, 126, em Lisboa, por haver cometido o crime de roubo, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

28-5-91. — O Juiz de Direito, *António Valentim de Oliveira Simões.* — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Barradas.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 14-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 163/89 da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Agostinho da Silva Soares, casado, vendedor ambulante, nascido a 12-8-36, filho de António Soares e de Maria Conceição e Silva, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua do Amial, 266, 2.º, direito, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no

DR, 2.ª, 68, de 22-3-91, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em tribunal.

16-4-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado.* — O Escrivão-Adjunto, *M. S. Fernandes.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 17-4-91, proferido nos autos de processo comum n.º 211/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rui Miguel Alves Barbosa de Oliveira, solteiro, estudante, nascido a 31-7-73, filho de António Alberto Barbosa de Oliveira e de Maria Manuela Alves Pinto, com última residência conhecida na Rua da Arrábida, 3, Porto, por haver cometido o crime de roubo, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do dito Código de Processo Penal).

18-4-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Morgado.* — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 8-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 370/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulo Morais de Jesus, casado, empresário de móveis, nascido a 18-10-66 em São Cosme, Gondomar, filho de Adelino Castro de Jesus e de Maria da Conceição Morais da Rocha, com última residência conhecida no Lugar da Prelada, 44, São Cosme, Gondomar, imputando-lhe a prática de um crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. *c*), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda o ficar proibido de obter bilhete de identidade, passaporte e certificados de registo criminal.

9-5-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Beatriz Martins.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 14-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 23/91 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Victor Teles Rosa, solteiro, vendedor ambulante, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido em 28-6-69, filho de João dos Reis Rosa e de Rosa Laura Teles Reis, residente na Rua de São Miguel, 36, 1.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de roubo, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do dito Código de Processo Penal).

16-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado.* — Pelo Escrivão de Direito, *M. S. Fernandes.*

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 8-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 369/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel da Silva Ferreira Pinto, solteiro, empregado de hotelaria, nascido em 8-10-67, natural de São Cosme, Gondomar, filho de Manuel Pereira Pinto e de Emília Gonçalves da Silva, com última residência conhecida nas instalações do Restaurante Parque do Terraço, Montechoro, Albufeira, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado e introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.ºs 1, al. *g*), e 2, als. *c*) e *h*), e 177.º, n.º 1, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

21-5-91. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira.* — O Adjunto, *Vítor Manuel Barata Delgado.*

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-4-91, proferido nos autos de processo comum n.º 68/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Teles Rosa, solteiro, vendedor ambulante, filho de João dos Reis Rosa e de Rosa Laura Teles Reis, nascido em 28-6-69, natural da freguesia do Campo Grande, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Miguel, 36, 1.º, esquerdo, no Porto, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.ºs 1, al. *g*), e 2, al. *d*), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

21-5-91. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira.* — O Adjunto, *Vítor Manuel Barata Delgado.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, tribunal colectivo, n.º 41/90, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Domingues Silvestre dos Reis, solteiro, filho de Mário Reis e de Florinda Domingues Silvestre, natural da feguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 22-5-72, residente em parte incerta e com última residência conhecida em Pinhal do Domingão, Ponte de Sor, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 16-5-91, por se encontrar indiciado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. *c*), *d*) e *h*), 298.º, n.º 2, 22.º, n.ºs 1 e 2, 23.º, n.ºs 1 e 2, e 74.º, todo do Código Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

20-5-91. — O Juiz-Presidente, *António Pires Henrique da Graça.* — O Escriturário Judicial, *Eduardo Jorge Silva Paulo.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, tribunal colectivo, n.º 324/89, pendentes no Tribunal de Círculo de Abrantes, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Adelaide Matos Pereira Martins, casada, filha de Fernando Jorge Pereira e de Elisa da Conceição de Matos, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, nascida a 5-10-62, com última residência conhecida na Urbanização do Pimentão, lote 18, 3.º, esquerdo, em Portimão, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 27-9-90, por se encontrar indiciada na prática dos crimes de falsificação de documentos e de burla, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.ºs 1, al. *a*), e 2, e 313.º, n.º 1, ambos do Código Penal, implicando para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ficando proibida de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até a apresentação ou detenção da arguida.

21-5-91. — O Juiz-Presidente, *Jorge Manuel Arcanjo Rodrigues.* — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Matos Marques.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 367/90, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é co-arguido Cláudio Justino Dantas, solteiro, futebolista, nascido em 1-9-64, natural do Brasil, filho de Francisco Justino Dantas e de Maria Josefa Dantas, residente na Rua do General Humberto Delgado, 22, 1.º, esquerdo, Cinfães, foi, nos termos do art. 337.º, n.º 6, declarada a cessação da contumácia publicada no *DR*, 2.ª, 106, de 9-5-91.

28-5-91. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, interino, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. Manuel Artur Dias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo comum singular n.º 43/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Alcino Manuel Parente, casado, comerciante, nascido a 16-5-61 na freguesia de Lamares, Vila Real, filho de Camilo Augusto Parente e de Natércia Joaquina, com última residência conhecida na Estrada de Sabroso, Vila Nova de Cima, Folhadela, Vila Real, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 3-5-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após tal declaração.

4-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias.* — A Escriturária Judicial, eventual, *Maria Helena Curralo Domingues Mamede.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Em nome da justiça, o Tribunal Judicial da Comarca de Águeda faz saber que no processo registado sob o n.º 958/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido Manuel Alcino Nogueira Tavares, casado, electricista, com última residência conhecida em Cavada Nova, Macinhata do Vouga, Águeda, filho de Armando Tavares e de Olívia Nogueira Tavares, natural de Albergaria-a-Velha, da mesma freguesia e concelho, nascido em 3-11-54, portador do bilhete de identidade n.º 5113863, emitido em 9-8-84 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, por haver cometido a contravenção ao disposto no art. 46.º, n.º 1, al. *a*), do Código da Estrada, punida nos termos do art. 2.º, al. *g*), do Dec.-Lei 240/89, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 28-5-91, o que implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o mesmo arguido obter quaisquer documentos, certidões e registos junto da câmara municipal, junta de freguesia e conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e cartórios notariais (arts. 336 .º e 337.º do Código de Processo Penal), ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção.

28-5-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro Casimiro.* — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Moreira Lima.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 5/89 da 2.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, em que é arguido Mário Carlos Ferreira Martins, divorciado, engenheiro civil, nascido a 30-7-56, natural de Angola, filho de Mário Gomes Martins e de Cossete Mendes Ferreira Martins, titular do bilhete de identidade n.º 7248141, emitido em 21-10-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada da Alapraia, lote 10, 3.º, esquerdo, São João do Estoril, Estoril, e actualmente em parte incerta, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele imputando-lhe a autoriza de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 14-5-91, o que implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer certidões ou registos, nomeadamente obtenção do bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, licença de uso e porte de arma e cartão de contribuinte, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

27-5-91. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia.* — O Escrivão-Adjunto, *António Casimiro Delgado.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 2-5-91, exarado nos autos de processo comum n.º 366/89, foi o arguido Bernardino Félix Pereira, divorciado, nascido a 11-6-38, comerciante, filho de António Pereira Gomes e de Palmira Rosa Félix, natural de Maiorga, Alcobaça, com última residência conhecida na Rua do Passadiço, 12, Maiorga, Alcobaça, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo:

1) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
2) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 337.º), e
3) Proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do citado art. 337.º).

5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — O ...to, interino, *Júlio Manuel M. Teixeira Roque.*

Anúncio. — Por despacho de 9-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 447/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra Eliseu Ferreira Gameiro, solteiro, empregado de carrocel, nascido a 6-10-71, filho de Inocêncio da Cruz Gameiro e de Maria dos Anjos Ferreira, natural do Barreiro, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, lote J, 2.º, esquerdo, Barreiro, pela prática, em concurso efectivo, de um crime de furto qualificado e de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido, respectivamente, nos termos dos arts. 296.º e 297, n.º 2, al. *h*), do Código Penal, e 177.º, n.º 1, do mesmo diploma, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 470/90, em que são arguidos José Luís Diogo, casado, industrial, filho de José Diogo e de Teresa Pires Mendonça, nascido em 4-1-28, natural de Faro, com última residência conhecida em Ferreiras, Albufeira, e Maria de Lurdes Ramos Sousa, casada, filha de Marcelino Mendes de Sousa e de Maria Cândida Ramos, nascida em 9-9-31, natural de Tavira, com última residência conhecida em Ferreiras, Albufeira, pronunciados pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram os mesmos declarados contumazes, por despacho de 10-5-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para os mesmos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e ainda a proibição de obterem certidões, registos e outra documentação, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

15-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado.*

Anúncio. — O Dr. Manuel José Pires Capelo, juiz de direito na comarca de Alcobaça, faz saber que nos autos de processo comum n.º 40/89 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Emídio Feteira, solteiro, ajudante de motorista, nascido a 8-3-64, filho de Vasco Emídio e de Maria de Jesus Feteira, natural de Benedita e residente em Casal do Guerra, Benedita, por despacho de 24-4-91, foi declarada a cessação da contumácia, por ter sido possível a notificação do mesmo para o dia e hora da audiência de julgamento.

20-5-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Pires Capelo.* — A Escrivã-Adjunta, interina, *Isabel Inácio.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 288/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguido Jorge Manuel Lopes Fialho, casado, comerciante, filho de António Fialho e de Maria Gracinda Lopes, natural de Benedita, com última residência conhecida em Freires, Benedita, Alcobaça, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17-5-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e ainda a proibição de obter certidões ou registos de outra documentação, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

21-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado.*

Anúncio. — Por despacho de 23-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 251/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra Manuel Simões Conde, casado, comerciante, nascido a 8-4-48, em Bemposta, Abrantes, filho de Manuel Dias Conde e de Maria Rosa dos Anjos Simões Conde, titular do bilhete de identidade n.º 3000637320, de 16-8-84 do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. João II, 30, Entroncamento, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do disposto no art. 5.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e ainda a proibição de obter quaisquer

documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 236/90, da 2.ª Secção, 2.º Juízo, em que é arguido Javier Larrea Calhe Augusto, solteiro, exportador, filho de Juan e de Maria, nascido em 11-4-54, natural de Espanha, com última residência conhecida na vila da Nazaré, pronunciado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23-5-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e ainda a proibição de obter certidões, registos de outra documentação, nomeadamente passaporte e bilhete de identidade, junto das autoridades públicas.

24-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado.*

Anúncio. — Por despacho de 23-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 55/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, que o Ministério Público move contra Natividade Coelho Mateus, divorciada, comerciante, filha de Jacinto Pereira Mateus e de Maria Ilda Coelho, natural de Soure, portadora do bilhete de identidade n.º 0666739, de 1-8-85 do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, nascida em 8-10-37 e com a última residência conhecida na Quinta da Alçada, lote 43, 1.º, direito, em Leiria, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do art. 5.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi esta arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-5-91. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 351/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Alcobaça, em que é arguido Arménio Carvalho Lourenço, solteiro, mecânico, filho de José do Carmo Lourenço e de Silvina de Carvalho Bernardino, titular do bilhete de identidade n.º 9018947, de 31-10-85 do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Lagoa das Talas, Turquel, Alcobaça, e actualmente em parte incerta, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. *c*) do Dec. 13 004, de 12-1-27, por emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 2-4-91, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte.

28-5-91. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Sapateiro.* — Pelo Escrivão de Direito, *José Manuel Gallo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que, por douto despacho de 21-5-91, proferido nos autos de processo comum, registados no 2.º Juízo e 1.ª Secção sob o n.º 11180/90, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arquivo José Assunção Sousa, filho de Adriano Sousa e de Maria José Anunciação, casado, industrial, nascido em 15-3-42, na freguesia de Baldos, do concelho de Moimenta da Beira, e com a última residência conhecida na Rua das Palmeiras, 18, Quinta do Brasileiro, Corroios, foi o aludido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando esta declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

23-5-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido.* — O Escriturário Judicial, *Pedro José da Cruz Freire.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante correm termos os autos de processo comum (singular) com o n.º 424/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Casimiro Nunes Fernandes, casado, gerente comercial, nascido em 14-11-53, natural de Fundada, Vila de Rei, filho de Sebastião Fernandes e de Maria de Lurdes, portador do bilhete de identidade com o n.º 2617188, emitido em 22-2-91 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Afonso de Albuquerque, 10, 4.º, direito, Agualva, Cacém, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma) e proibição do arguido na obtenção de certidões do assento de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e suas renovações.

31-5-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pereira Vieira Carneiro.*

Anúncio. — O Dr. Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, faz público, que por despacho de 16-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 366/90 da 1.ª Secção, pendentes neste Tribunal Judicial da Comarca de Amarante contra o arguido Henrique Teixeira Ferreira, casado, sapateiro, natural da freguesia de Aboim, Amarante, nascido em 2-12-58, filho de Joaquim Ferreira e de Emília Alves, possuidor do bilhete de identidade n.º 7006699, emitido em 23-2-84 por Lisboa, ausente em parte incerta, mas com a última residência conhecida no lugar de Pilo, Gondar, Guimarães, por haver cometido a contravenção ao disposto no art. 46.º do Código da Estrada, na redacção introduzida pelo art. 2.º, al. *g*), do Dec.-Lei 240/89, de 26-7, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma) e proibição do arguido na obtenção de certidão de assento de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta e condução e suas renovações.

31-5-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — O Dr. José Alberto Vaz Carreto, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, faz público que, por despacho proferido em 22-5-91, nos autos de processo comum com o n.º 395/90 da 1.ª Secção, pendentes no Tribunal Judicial da Comarca de Amarante contra o arguido Jorge Cardoso Ferreira Vieira, casado, comerciante, natural da freguesia de Mateus, Vila Real, nascido em 6-8-59, filho de João Ferreira Vieira e de Glória da Conceição Penelas Cardoso, residente no lugar do Boque, Cruzamento da Timpeira, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi julgada caduca a declaração de contumácia, em que se encontrava por despacho de 22-2-91, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal.

31-5-91. — O Juiz de Direito, *José Carreto.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante correm termos os autos de processo comum n.º 456/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Pinto Gonçalves, casado, pintor da construção civil, filho de Joaquim Gonçalves e de Elisa de Jesus da Conceição, nascido em 23-6-60, natural da freguesia de Telões, Amarante, possuidor do bilhete de identidade n.º 6943397, emitido em 13-11-85 por Lisboa, com a última residência conhecida em lugar de São Braz, Telões, Amarante, por ter cometido o crime de ofensas corporais previsto e punido no art. 142.º do Código Penal, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma) e proibição do arguido na obtenção de certidões do assento de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta e condução e suas renovações.

31-5-91. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pereira Vieira Carneiro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum (com intervenção do tribunal singular), registado sob o n.º 2/91, pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Amares, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Miguel Dantas Oliveira, casado, comerciante, filho de José Fernandes Silva Oliveira e Maria Adoração Araújo Dantas, nascido em 29-11-57, em São Paio, Guimarães, com a última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, 15, 2.º, direito, 4820 Fafe, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. *a*) e *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido, por despacho de 3-6-91, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias do registo civil e predial, obtenção de bilhete de identidade e passaporte ou a renovação de qualquer um desses documentos (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

4-6-91. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima da Costa.* — A Escriturária Judicial, *Maria Isabel Santos de Jesus.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, juíza de direito do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (singular), n.º 343/89, pendente no 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, em que é autor o Ministério Público e arguido Victor Manuel da Conceição Pereira, casado, comerciante, nascido em 18-11-46, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Armindo Rodrigues Pereira e de Maria da Conceição Ferreira Pereira, com a última residência conhecida na Rua de Faria Guimarães, 231, 2.º, no Porto, foi este arguido declarado contumaz por despacho proferido nos autos acima indicados em 22-5-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que desde agora venha a celebrar. Nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi-lhe decretada a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

28-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes.* — A Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (singular), n.º 330/90, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal contra o arguido Anuarilhak Sulemane Aboobakar, casado, comerciante, nascido em 19-7-53, filho de Sulemane Aboobakar e de Amina Mussá Mangirá, natural de Moçambique, com a última residência conhecida na Rua Miratejo, Moradia Silva, Bairro das Areias, Apelação, Loures, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é por esta forma notificado de que, por despacho de 28-5-91 foi declarado contumaz até à sua apresentação ou detenção.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a apresentação, ficando ainda proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

29-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes.* — O Escriturário, *Álvaro Franklim da Silva Gomes.*

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca correm seus termos legais uns autos de processo comum registados sob o n.º 288/89, em que são autor o Ministério Público e arguido José Carlos Sousa Figueiredo, casado, agricultor, nascido em 14-9-61, na freguesia de Vila Frescainha, São Pedro, Barcelos, filho de Joaquim da Costa Figueiredo e de Elvira Gomes de Sousa, residente no lugar da Aldeia, Vila Frescainha, São Pedro, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Nos referidos autos foi declarada cessada a contumácia, que caduca, nos termos do n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência da queixa, nos termos do art. 114.º, n.º 2, do Código Penal.

31-5-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro.* — O Escriturário Judicial, *António Manuel da Silva Pereira.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 362/90 da 1.ª Secção do 3.º Juízo contra o arguido Nelson de Figueiredo Ferreira, filho de José Ferreira e de Maria Fernanda de Sousa Figueiredo, natural de Paranhos, Porto, nascido em 7-8-46, divorciado, gerente industrial, com a última residência conhecida na Rua de André Soares, 210, 1.º, A, Braga, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 3-6-91, declarado contumaz, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data.

3-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes.* — O Escriturário, *Serafim Fernandes Martins da Silva.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, juíza de direito do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum (singular) n.º 180/89, pendente no 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos contra o arguido Júlio da Conceição Dias do Carmo, casado, comerciante, filho de Manuel Amaro Dias do Carmo e de Maria da Conceição, nascido em 16-7-59, natural de Portela do Fojo, Pampilhosa da Serra, e com a última residência conhecida na Rua de Moçâmedes, letras LFC, Camarate, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. *c*), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 29-5-91, proferido nos autos acima indicados, declarada a cessação de contumácia (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes.* — A Adjunta, *Fátima Simões Guerradias.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — A Dr.ª Maria Regina Costa de Almeida Rosa, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 9/89 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial a Comarca de Benavente, a arguida Arminda Maria Ramos da Silva, divorciada, enfermeira, filha de José João da Silva e de Beatriz da Conceição Ramos Silva, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, onde nasceu em 17-4-54, e com a última residência conhecida no Largo da Prudenciana, Bemposta, Bucelas, concelho de Loures, actualmente residente em parte incerta, por se encontrar pronunciada pelo crime de ofensas corporais voluntárias previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, por despacho de 20-5-91, sendo proibida de obter cheques, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, para além do certificado do registo criminal e de implicar para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando, assim, suspensos os autos acima identificados até apresentação ou detenção da arguida (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

28-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília de Jesus Chambel Margarido.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Regina Costa de Almeida Rosa, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 13/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, o arguido Manuel Brás Rodrigues, solteiro, manobrador de máquinas, natural da freguesia de Espinhel, concelho de Penela, nascido em 13-3-65, filho de Manuel Rodrigues da Conceição e de Madalena Rita, e com a última

residência conhecida na Urbanização Arneiro dos Corvos, lote 35, rés-do-chão, frente, em Samora Correia, actualmente residente em parte incerta, por se encontrar pronunciado pelo crime de condução sem carta, previsto e punido pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 20-5-91, sendo proibido de obter cheques, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certificado do registo criminal, para além de implicar para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando, assim, suspensos os autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

29-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa de Almeida Rosa.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília de Jesus Chambel Margarido.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José Viriato Rodrigues Bernardo, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum (colectivo) n.º 7114 da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Zulmira Gonçalves de Oliveira Bessa, casada, doméstica, nascida em 1-12-58, em Água Longa, Santo Tirso, filha de Brilhantino de Campos Oliveira e de Rosalina Moreira Gonçalves, e com a última residência conhecida na Rua de Ramalho Ortigão, 119, 1.º, esquerdo, Águas Santas, Maia, titular do bilhete de identidade n.º 6954603, de 12-2-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 231.º, 313.º, 314.º e 228.º, todos do Código Penal, foi o arguido, por despacho proferido em 27-5-91 e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

28-5-91. — O Juiz de Direito, *José Viriato Rodrigues Bernardo.* — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 27-5-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 59/91 da 2.ª Secção do 4.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido José Maria Simão da Costa, casado, comerciante, nascido em 29-7-53, em Semelhe, Vila Nova de Famalicão, filho de José Oliveira da Costa e de Maria Júlia da Silva Simões, e com a última morada conhecida em São Gregório, Melgaço, implicando tal medida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, conforme preceitua o art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

29-5-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonilde Ferreira Godinho Bessa.*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-5-91, proferido no processo comum (singular) n.º 23/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Manuel Pereira Silva Raimundo, casado, nascido em 5-2-59, natural da freguesia de São João de Souto, concelho de Braga, filho de José da Silva e de Augusta Pereira, e com a última residência conhecida na Praça do Conde de Agrolongo, 194, 3.º, desta cidade e comarca de Braga, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 31-5-91, proferido no processo comum (singular) n.º 23/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, foi declarada contumaz a arguida Maria de Belém Quintas Veloso Raimundo, casada, doméstica, nascida em 28-12-62, filha de António Veloso e de Maria Adelaide da Silva Quintas, e com a última residência conhecida na Praça do Conde de Agrolongo, 194, 3.º, desta cidade e comarca de Braga, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, ambos do Código Penal.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio. — O Dr. Mário João Canelas Brás, juiz de direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, faz saber que, por despacho de 23-5-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 203/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Manuel Lopes Ramos de Oliveira, casado, servente de pedreiro, nascido em 20-2-43, natural de Abraveses, Viseu, filho de Abel Ramos de Oliveira e de Maria da Luz, portador do bilhete de identidade n.º 670565, e com a última residência conhecida no Casal do Roledo, lote 4, rés-do-chão, esquerdo, em Alverca, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último preceito na redacção conferida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, tendo ainda sido decretada proibição de o mesmo arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-5-91. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás.* — A Escriturária, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal e por despacho de 9-5-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 204/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, foi declarado contumaz o arguido Rui Garcia Pinto, casado, comerciante, nascido em 9-3-63, filho de Inácio Pinto e de Lucinda de Jesus, natural da Madalena, Montalegre, e com a última residência conhecida na Rua da Portela, Montalegre, e ora em parte incerta, declaração essa que para o arguido implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e, bem assim, a suspensão do processo até à data da sua apresentação ou detenção. O mesmo arguido nesse processo é acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

24-5-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Funcionária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio.*

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal e por despacho de 10-5-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 360/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, foi declarado contumaz o arguido Carlos Alberto Arantes Gonçalves, nascido em 28-9-68, filho de João Gomes Gonçalves e de Isaura Ribeiro Arantes, natural de Condeceda, Vilaverde, onde teve a última residência conhecida no lugar de Paços e ora em parte incerta, declaração essa que para o arguido implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e, bem assim, a suspensão do processo até à data da sua apresentação ou detenção. O mesmo arguido nesse processo é acusado de ter cometido um crime de falta de prestação do serviço militar, prevista e punida pelas disposições conjugadas do art. 24.º, n.º 3, e al. *a*) do n.º 1 do art. 40.º da Lei 30/87, de 7-7 (redacção introduzida pela Lei 84/88, de 5-8).

24-5-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Funcionária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio.*

Anúncio. — Nos termos do art. 336.º, n.º 6, do Código de Processo Penal e por despacho de 9-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 414/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, foi declarado contumaz o arguido Telmo Augusto Areias Fernandes, casado, trolha, nascido em 28-6-63, filho de Lesinando Augusto Fernandes e de Fernanda Cândida Teixeira Areias, natural de Lebução, Valpaços, onde teve a última residência conhecida e ora em parte incerta, declaração essa que para o arguido implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e, bem assim, a suspensão do processo até à data da sua apresentação ou detenção. O mesmo arguido nesse processo é acusado de ter cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 20.º do Dec.-Lei 166/70, de 15-4.

24-5-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Funcionária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio.*

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal e por despacho de 7-5-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 335/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, foi declarado contumaz o arguido Manuel

Joaquim Esteves Gonçalves, solteiro, agricultor, nascido em 25-7-68, filho de Joaquim Gonçalves e de Preciosa Domingues Esteves, natural de Arcos de Valdevez, e com a última residência conhecida em Lordelo, Cabreiro, Arcos de Valdevez, e ora em parte incerta, declaração essa que para o arguido implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e, bem assim, a suspensão do processo até à data da sua apresentação ou detenção. O mesmo arguido nesse processo é acusado de ter cometido um crime de falta de prestação do serviço militar, prevista e punida pelo art. 40.º, n.º 1, al. *a*) (com referência ao art. 24.º, n.º 3), da Lei 30/87, de 7-7, com a redacção que lhe deu a Lei 89/88, de 5-8.

24-5-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia.* — A Funcionária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Edital. — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de quatro assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto, para a área científica de Zootecnia.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura adequada e informação final de *Bom* ou informação inferior, desde que disponham de currículo científico ou profissional relevantes.

3 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento;
b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
c) Certidão de registo criminal;
d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *a*), *c*), *d*) e *e*) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

5 — Do requerimento de admissão ao concurso, em papel de 25 linhas, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, deverão constar os seguintes documentos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Naturalidade;
d) Data e local de nascimento;
e) Estado civil;
f) Residência actual e número de telefone, se o tiver;
g) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
h) Grau académico e respectiva classificação final;
i) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

6 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

a) Área de licenciatura e classificação do curso;
b) Comprovada formação e experiência científica ou profissional na área pertinente ao cargo;
c) Entrevista, se o júri entender necessário;
d) Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito;
e) Outras habilitações.

7 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Bragança, Quinta de Santa Apolónia, apartado 38, 5300 Bragança.

4-6-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Edital. — 1 — Torna-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, ao abrigo do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, para recrutamento de assistentes e professores-adjuntos nas áreas científicas de Matemática, Contabilidade, Economia, Arquitectura, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Informática.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — Ser funcionário ou agente, exigindo-se a este último que desempenhe funções em regime de tempo completo, esteja sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possua mais de três anos de serviço ininterrupto.

2.2.1 — Os candidatos ao concurso para professores-adjuntos devem reunir uma das condições previstas no art. 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

2.2.2 — Os candidatos ao concurso para assistentes devem possuir curso superior adequado com informação final mínima de *Bom* ou informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, Rua do Comandante Salvador do Nascimento, 6300 Guarda, deverão constar o nome completo, filiação, local e data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade, estado civil, grau académico e situação na função pública.

4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados com os documentos seguintes:

a) Dois exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
b) Certidões comprovativas das suas habilitações científicas;
c) Publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo de valor sobre as aptidões dos candidatos para o exercício dos cargos a concurso;
d) Certidão passada pelos serviços a que o candidato pertence, comprovativa da posse da qualidade de funcionário ou agente, de acordo com o n.º 2.1 do presente edital.

5 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

6 — A ordenação dos candidatos terá por base o mérito científico, profissional e pedagógico dos candidatos, a sua relevância para a área em que é aberto o concurso e a entrevista individual.

Edital. — 1 — Torna-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, ao abrigo do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, para recrutamento de assistentes e professores-adjuntos nas áreas científicas de Português, Francês, Inglês, Educação Musical e Educação Física.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — Ser funcionário ou agente, exigindo-se a este último que desempenhe funções em regime de tempo completo, esteja sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possua mais de três anos de serviço ininterrupto.

2.2.1 — Os candidatos ao concurso para professores-adjuntos devem reunir uma das condições previstas no art. 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

2.2.2 — Os candidatos ao concurso para assistentes devem possuir curso superior adequado com informação final mínima de *Bom* ou informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, Rua do Comandante Salvador do Nascimento, 6300 Guarda, deverão constar o nome completo, filiação, local e data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade, estado civil, grau académico e situação na função pública.

4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados com os documentos seguintes:

a) Dois exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
b) Certidões comprovativas das suas habilitações científicas;
c) Publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo de valor sobre as aptidões dos candidatos para o exercício dos cargos a concurso;
d) Certidão passada pelos serviços a que o candidato pertence, comprovativa da posse da qualidade de funcionário ou agente, de acordo com o n.º 2.1 do presente edital.

5 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

6 — A ordenação dos candidatos terá por base o mérito científico, profissional e pedagógico dos candidatos, a sua relevância para a área em que é aberto o concurso e a entrevista individual.

5-6-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despachos de 29-5-91 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por subdelegação de competências:

Alzira da Ascenção Saraiva Viana Rodrigues, terceiro-oficial do Pólo Educacional de Lamego, Escola Superior de Educação de Viseu — concedida a recuperação de três dias de exercício perdido, no montante de 1207$.

José Joaquim Afonso Mestre, secretário da Escola Superior de Tecnologia de Viseu — concedida a recuperação de sete dias de exercício perdido, no montante de 8278$.

Maria Helena da Costa Oliveira Martins, auxiliar administrativa de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Viseu — concedida a recuperação de nove dias de exercício perdido, no montante de 1950$.

Maria de Lurdes Faustino da Costa Fonseca, auxiliar da acção educativa de 1.ª classe do Pólo Educacional de Lamego, Escola Superior de Educação de Viseu — concedida a recuperação de nove dias de exercício perdido, no montante de 4020$.

Rosa Maria de Almeida Rodrigues Pinhel, técnica superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Viseu — concedida a recuperação de nove didas de exercício perido, no montante de 6792$.

(Isentos de visto ou anotação do TC.)

31-5-91. — O Presidente, *João Pedro de Barros.*

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Por despacho do provedor de 26-2-91:

Filomena Mendes dos Santos Ramalho Moreira, técnica de serviço social de 2.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Emprego e da Segurança Social — integrada em idêntico lugar do quadro do pessoal não dirigente desta Santa Casa.

Por despacho do provedor de 7-5-91:

Ana Maria Faustino Gonçalves Carvalho — celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do art. 18.º, n.º 2, al. *a*), do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pelo prazo de três meses, em substituição de Ana Paula Laboreiro Sousa Magalhães, para o desempenho de funções de técnica de serviço social, com a remuneração mensal 106 600$. (Vistos, TC, 22-5-91.)

Por despachos do provedor de 6-5-91:

Anabela Martins Mendes — provida por nomeação provisória no lugar de técnica de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica (área de terapia ocupacional). (Visto, TC, 21-5-91.)

Luís Filipe Oliveira Duarte — celebrado contrato de avença, nos termos do art. 17.º, n.º 3, do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para o exercício de funções de professor de Tecnologia e Electrotecnia.

Por despacho do provedor de 7-2-91:

Vítor Manuel Simões de Jesus — autorizada a alteração ao contrato de avença, com efeitos a partir de 23-5-91, com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e passando a remuneração mensal a ser de 185 500$. (Visto, TC, 23-5-91.)

(São devidos emolumentos.)

Por despacho do provedor de 6-5-91:

Maria do Pilar Leitão Serra — provida, por nomeação definitiva, no lugar de assessor principal da carreira técnica superior de saúde (área de farmácia). (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por deliberação de mesa de 29-3-91:

Maria José do Carmo Dias Francisco de Almeida — celebrado contrato de prestação de serviços, nos termos do Dec.-Lei 141/89, de 28-4, com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para o desempenho de funções de ajudante familiar, com a remuneração mensal de 56 000$. (Visto, TC, 28-5-91.)

(São devidos emolumentos.)

Aviso. — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 59.º do Dec.-Lei 24/84, de 16-1, informa-se a funcionária desta Santa Casa da Misericórdia de Lisboa Maria Manuela Conceição Dias Matos Lopes que sobre si pende um processo disciplinar por falta de assiduidade e que lhe foi concedido um prazo de 30 dias, a partir da data da publicação, para apresentar, querendo, a sua defesa escrita.

6-6-91. — A Chefe de Divisão, *Maria Helena Gonçalves.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 24/91. — Para os efeitos do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal deliberou celebrar contratos de trabalho, no regime previsto no art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os indivíduos abaixo indicados, para os quais reconheceu existir urgente conveniência de serviço:

Mário Jorge Ourique Oliveira — calceteiro, desde 6-5-91.
José Lourenço de Sousa — servente, desde 2-5-91.
Francisco Ferreira Machado Neto — vigilante de jardins e parques infantis, desde 1-5-91.
João Luís Aldo Araújo — arquitecto de 2.ª classe, desde 5-5-91.

Todos os contratos acima referidos foram visados pelo TC.

Aviso n.º 25/91. — Para efeitos do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal deliberou celebrar contrato de prestação de serviços, para o período compreendido entre 5-3 a 30-6-91, com a Dr.ª Emília Lúcia Mariano Pacheco na categoria de estagiária do curso de especialização em Assuntos Culturais no Âmbito das Autarquias Locais, organizado pelo CEFA e regulamentado pela Port. 720/89, de 24-8, cujo processo foi visado pelo TC em 26-4-91.

31-5-91. — O Vereador, em exercício da presidência, *Guilherme Bettencourt Carvalhal do Canto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 74/91. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os trabalhadores abaixo indicados:

César dos Santos Freira — servente, pelo prazo de seis meses, com início em 1-5-91.
Filomena Maria Ribeirinha Centeio — servente, pelo prazo de seis meses, com início em 1-5-91.

(Visto, TC, 30-4-91.)

Joaquim Alfredo Seara Vieira — servente, pelo prazo de seis meses, com início em 2-5-91. (Visto, TC, 2-5-91.)

José Manuel Ferreira Camejo — servente, pelo prazo de seis meses, com início em 1-5-91.
Manuel Pires Gonçalves — servente, pelo prazo de seis meses, com início em 1-5-91.
Maria Elisa Pires Sebastião Dias — servente, pelo prazo de seis meses, com início em 1-5-91.
Maria Liseta Afonso Constâncio Gama — auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de seis meses, com início em 1-5-91.
Maria Luísa Jesus Fortes da Silva — servente, pelo prazo de seis meses, com início em 1-5-91.

(Visto, TC, 30-4-91.)

31-5-91. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso. — Faz-se público, para efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC em 15-5-91 o seguinte contrato a prazo celebrado com base no n.º 2 do mesmo artigo e diploma:

José Manuel Fernandes Chumbinho, terceiro-oficial, escalão 1, índice 160, pelo prazo de três meses, com início em 15-4-91. (São devidos emolumentos.)

24-6-91. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE LOURES

Aviso. — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que estes Serviços Municipalizados contrataram, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por três meses, Maria Sofia de Freitas da Trindade Pargana de Melo. (Visto, TC, 15-5-91).

3-6-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Roque Lino.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE MAFRA

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC em 10-4-91 o seguinte contrato a prazo:

Henrique Paulo Alves Pina, leitor-cobrador de consumos, com a remuneração mensal de 64 400$, pelo prazo de três meses e início de funções em 18-3-91.

22-4-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Ministro dos Santos.*

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião de 25-1-91, deliberou, por unanimidade, admitir ao serviço desta Câmara Municipal, com contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes indivíduos:

João Guilherme Martins Costa Ramos — professor de Educação Física, com o vencimento no valor de 18 750$ (cinco horas semanais).
Ana Maria Mendes Antunes — idem, com o vencimento no valor de 11 250$ (três horas semanais).
Ana Maria Ribeiro de Sousa — idem, com o vencimento no valor de 15 000$ (quatro horas semanais).
Rogério Paulo de Carvalho Rodrigues — idem, com o vencimento no valor de 15 000$ (quatro horas semanais).
Maria de Fátima de Barros Cerqueira Meireles Pereira — idem, com o vencimento no valor de 22 500$ (seis horas semanais).
João Miguel Sequeira Meireles Lopes Ferreira — idem, com o vencimento no valor de 22 500$ (seis horas semanais).
Isabel Maria Rios de Almeida Patrício — idem, com o vencimento no valor de 18 750$ (cinco horas semanais).
Luísa Maria Seara Moreira Carneiro Aires — idem, com o vencimento no valor de 22 500$ (seis horas semanais).
Vítor Fernando da Silva Duarte — idem, com o vencimento no valor de 33 750$ (nove horas semanais).
Luís Belmiro Novais Martins — idem, com o vencimento no valor de 22 500$ (seis horas semanais).

Os referidos contratos foram celebrados pelo período de quatro meses, com início em 1-2-91.
Os processos foram submetidos a visto do TC, fazendo-se acompanhar de informação da urgente conveniência de serviço.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reuniões de 11-1 e 3-1-91, deliberou, por unanimidade, admitir ao serviço deste Câmara Municipal, com contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes indivíduos:

António Paulo Ferreira Mota Veiga — porta-miras de 2.ª classe, escalão 1, índice 115, com o vencimento no valor de 46 300$.
António da Silva Gonçalves — pintor de 3.ª classe, escalão 1, índice 125, com o vencimento no valor de 50 300$.
Maria Luísa Paiva da Silva Pinto de Sousa — técnica de serviço social de 2.ª classe, escalão 1, índice 265, com o vencimento no valor de 106 600$.

Os referidos contratos foram celebrados pelo período de seis meses, com início em 21 e 28-1 e 1-3-91, respectivamente.
Os processos foram submetidos a visto do TC, fazendo-se acompanhar de informação da urgente conveniência de serviço.

4-6-91. — O Presidente da Câmara, *José Vieira de Carvalho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que por, deliberação desta Câmara tomada em reunião ordinária realizada em 3-4-91, foram celebrados, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, contratos a prazo certo, por conveniência de serviço, com os indivíduos abaixo mencionados:

Joaquim José Ventura Valdanta — seis meses.
Dário Joaquim Prates Carreiras — seis meses.
Teotónio Manuel Carapinha — seis meses.
João Augusto Pires dos Santos — seis meses.

(Visto, TC, 15-5-91. São devidos emolumentos.)

27-5-91. — O Presidente da Câmara, *José Carreiro Domingues Chitas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 37/91. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com início em 1-7-91, com os trabalhadores abaixo designados:

Por despachos de 24-4-91 e pelo período de seis meses:

João Paulo de Jesus Narciso — auxiliar de serviços gerais.
Manuel Ricardo Coelho Rasteiro — auxiliar de serviços gerais.
Lúcia Cristina de Almeida Militão — auxiliar de serviços gerais.
Isabel Maria Vasconcelos Marques Guilande — auxiliar de serviços gerais.
Conceição Maria de Francisco Santos Prino Pires — auxiliar de serviços gerais.
Maria José Rodrigues Picoto Bernardino — servente.
Maria Profetina Garcia Coelho Nascimento — servente.
Odete Maria Guilherme Madeira Balau — servente.

Por despacho de 30-4-91 e pelo período de um ano:

Guiomar Purificação da Mota Fragoso — auxiliar de serviços gerais.

(Visto, TC, 20-5-91.)

Por despachos de 2-5-91:

Pelo período de um ano:

Ana Paula Pronto Ribeiro — auxiliar de serviços gerais.
Maria de Fátima Luz Carolino — auxiliar de serviços gerais.
António Maria Leite Nogueira da Franca — auxiliar administrativo.
Ivone Vassalo Coutinho Simões — auxiliar de serviços gerais.

(Visto, TC, 16-5-91.)

Odete Teixeira Gomes Inglês — auxiliar de serviços gerais.
Luísa Maria Marques dos Santos — auxiliar de serviços gerais.

(Visto, TC, 15-5-91.)

Pelo período de seis meses:

António José Ferreira Bernardes — auxiliar técnico de BAD (Visto, TC, 20-5-91.)

(São devidos emolumentos.)

7-6-91. — O Presidente da Câmara, *Ladislau Teles Botas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Aviso. — *Contrato de trabalho a prazo certo.* — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal, por deliberação de 1-4-91, contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, com a categoria de secretário técnico do GADIL, pelo prazo de um ano, com início em 8-4-91. (Visto, TC, 15-5-91. São devidos emolumentos.)

23-5-91. — O Presidente da Câmara, *Firmino da Silva Oliveira Ramalho.*

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Rectificação. — Tendo sido publicado com inexactidão o aviso no *DR*, 2.ª, 127, de 4-6-91, rectifica-se que onde se lê «Emília Costa Cristina, com início em 1-4-91 e a remuneração correspondente no escalão 1, índice 100» deve ler-se «[...], índice 110».

5-6-91. — O Presidente, *Fernando Saraiva.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PORTIMÃO

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal de Portimão deliberou, em sua reunião de 10-5-91, aprovar a alteração ao quadro do pessoal destes Serviços Municipalizados, conforme deliberação da Câmara Municipal em sua reunião de 26-3-91 e do conselho de administração de 25-2-91.

15-5-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Martim Afonso Pacheco Gracias*.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Escalões								Número de lugares				Observações
					1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A extinguir	A criar	Pós-remodelação	
Dirigente e de chefia	—	—	—	Director-delegado	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	(a)
				Chefe de serviços administrativos	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	(a)
				Chefe de contabilidade	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	(a)
				Chefe de secção	300	310	330	350	—	—	—	—	—	—	2	2	
Técnico superior	—	Técnico superior	2	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	(b)
				Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	3	—	—	3	(b)
			1	Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	
				1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	
				2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	
Técnico	—	Engenheiro técnico	—	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	
				Especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	
				Principal	380	390	405	425	445	465	—	—	4	—	—	4	(b)
				1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	
				2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	—	—	
	—	Engenheiro técnico agrário	—	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	
				Especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	
				Principal	380	390	405	425	445	465	—	—	1	—	—	1	(b)
				1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	
				2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	—	—	
	—	Técnico	—	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	
				Especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	
				Principal	380	390	405	425	445	465	—	—	2	2	—	—	—
				1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	
				2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	—	—	
	—	Técnico de contabilidade e administração	—	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	
				Especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	
				Principal	380	390	405	425	445	465	—	—	1	—	—	1	(b)
				1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	
				2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Escalões								Número de lugares				Observações
					1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A extinguir	A criar	Pós-remodelação	
Técnico-profissional	4	Desenhador de especialidade	—	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	(b)
				Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	
				Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	2	—	—	2	
				1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	
				2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—	—	—	—	—	
	4	Técnico-adjunto analista	—	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	(b)
				Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	
				Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	1	—	—	1	
				1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	
				2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—	—	—	—	—	
	4	Fiscal técnico de electricidade	—	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	(b)
				Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	
				Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	3	1	—	2	
				1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	
				2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—	—	—	—	—	
	4	Técnico-adjunto de construção civil	—	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	(b)
				Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	
				Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	2	1	—	1	
				1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	
				2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—	—	—	—	—	
	4	Topógrafo	—	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	(b)
				Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	
				Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	1	—	—	1	
				1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	
				2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—	—	—	—	—	
	3	Desenhador	—	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(b)
				Principal	215	225	235	245	255	265	—	—	3	—	—	3	
				1.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—	—	—	
				2.ª classe	160	170	180	190	200	—	—	—	—	—	—	—	
	3	Técnico-profissional de organização e métodos	—	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(b)
				Técnico auxiliar principal	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	—	
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—	3	—	—	3	
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	160	170	180	190	200	—	—	—	—	—	—	—	
	3	Técnico-profissional na área de águas e saneamento	—	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(b)
				Técnico auxiliar principal	215	225	235	245	255	265	—	—	1	—	—	1	
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—	—	—	
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	160	170	180	190	200	—	—	—	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Escalões								Número de lugares				Observações
					1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A extinguir	A criar	Pós-remodelação	
Administrativo	3	Tesoureiro	—	Principal	300	310	330	350	—	—	—	—	—	—	—		(b)
				1.ª classe	270	280	290	300	310	—	—	—	1	—	—	1	
				2.ª classe	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	—	
				3.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—	—	—	
	3	Oficial administrativo	—	Principal	245	255	265	280	295	—	—	—	2	—	—	2	—
				Primeiro-oficial	215	225	235	245	255	265	—	—	3	—	—	3	
				Segundo-oficial	180	190	200	210	220	235	—	—	6	1	—	5	
				Terceiro-oficial	160	170	180	190	200	—	—	—	10	2	—	8	
Auxiliar	—		—	Chefe de armazém	255	275	295	310	—	—	—	—	1	—	—	1	—
	—		—	Encarregado de parques de viaturas automóveis	225	230	235	245	—	—	—	—	1	—	—	1	—
	—		—	Fiscal de leituras e cobranças	225	230	235	245	—	—	—	—	2	—	—	2	—
	2	Leitor-cobrador de consumos	—	—	160	170	180	190	200	210	225	—	12	—	1	13	—
	2	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	—	140	150	165	180	195	210	225	245	3	—	2	5	—
	2	Fiscal de serviços de água	—	—	135	145	160	175	190	205	220	235	3	—	—	3	—
	2	Motorista de pesados	—	—	135	145	160	175	190	205	220	235	4	—	2	6	—
	2	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras	—	Encarregado	185	190	200	210	225	—	—	—	3	—	—	3	—
				Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras	125	135	145	155	165	175	190	205	20	—	—	20	
	2	Fiel de armazém	—	—	125	135	150	165	180	195	210	225	4	—	1	5	—
	2	Motorista de ligeiros	—	—	125	135	145	160	175	190	205	220	3	—	1	4	—
	1	Telefonista	—	—	115	125	135	150	165	180	195	215	2	—	—	2	—
	1	Auxiliar de serviços gerais	—	—	110	120	130	140	155	170	185	200	17	—	3	20	—
	1	Auxiliar administrativo	—	—	110	120	130	140	155	170	185	200	6	2	—	4	—
	—	Encarregado de pessoal auxiliar	—	—	180	190	200	210	—	—	—	—	—	—	1	1	—

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Escalões								Número de lugares				Observações
					1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A extinguir	A criar	Pós-remodelação	
Operário qualificado ..	2	—	—	Encarregado geral	255	275	295	310	—	—	—	—	1	—	—	1	—
				Encarregado	230	235	240	250	—	—	—	—	4	1	—	3	
	2	Canalizador	—	Mestre	205	210	220	230	—	—	—	—	4	1	—	3	—
				Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	4	—	4	8	
				Canalizador	125	135	145	155	165	175	190	205	34	—	—	34	
	2	Carpinteiro de limpos	—	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	1	(*b*)
				Carpinteiro de limpos	125	135	145	155	165	175	190	205					
	2	Electricista	—	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	2	—	—	2	—
				Electricista	125	135	145	155	165	175	190	205	6	3	—	3	
	2	Impressor	—	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	1	(*b*)
				Impressor	125	135	145	155	165	175	190	205					
	2	Mecânico	—	Mestre	205	210	220	230	—	—	—	—	1	—	—	1	(*b*)
				Principal	180	185	190	200	210	225	—	—					
				Mecânico	125	135	145	155	165	175	190	205	1	—	—	1	
	2	Montador-electricista	—	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	1	—	—	—
				Montador-electricista	125	135	145	155	165	175	190	205					
	2	Pedreiro	—	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	1	2	—
				Pedreiro	125	135	145	155	165	175	190	205	5	2	—	3	
	2	Pintor	—	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	1	(*b*)
				Pintor	125	135	145	155	165	175	190	205					
	2	Serralheiro-mecânico	—	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	1	—
				Serralheiro-mecânico	125	135	145	155	165	175	190	205	3	—	—	3	
	2	Compositor gráfico	—	Principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	1	1	(*b*)
				Compositor gráfico	125	135	145	155	165	175	190	205					
Operário semiqualificado	1	Marteleiro	—	Principal	155	160	175	190	205	220	—	—	1	—	—	1	(*b*)
				Marteleiro	120	130	140	150	160	170	185	200					

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Escalões								Número de lugares				Observações
					1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A extinguir	A criar	Pós-remodelação	
Informática	—	Programador	—	Programador-adjunto de 1.ª classe	305	325	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	(*b*)
				Programador-adjunto de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	—	—	—	—	1	1	
				Estagiário	240	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	—	Operador de sistema	—	Operador de sistema principal	365	385	395	415	435	455	—	—	2	—	2	4	(*b*)
				Operador de sistema de 1.ª classe	305	325	345	365	385	405	—	—					
				Operador de sistema de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	—	—					
				Estagiário	240	—	—	—	—	—	—	—					
	—	Operador de registo de dados	—	Operador de registo de dados principal	—	—	235	245	255	265	—	—	4	—	—	4	(*b*) e (*c*)
				Operador de registo de dados	—	—	200	210	220	235	—	—					

(*a*) Lugares providos em comissão de serviço.
(*b*) Dotação global de lugares para todas as categorias — n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.
(*c*) Lugares a extinguir quando vagarem — art. 16.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

O Presidente do Conselho de Administração, *Martim Afonso Pacheco Gracias*.

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os indivíduos abaixo indicados:

Nome	Categoria	Início	Prazo	Deliberação	Visto do TC
José Augusto Moreno	Auxiliar administrativo	2-5-91	6	18-2-91	13-3-91
Alzira Isabel Gonçalves	Servente	9-4-91	12	18-2-91	13-3-91
Maria Gorette Gomes S. Florêncio	Auxiliar administrativa	10-4-91	12	18-2-91	13-3-91
Maria Juraci Afonso Peixoto	Servente	9-4-91	12	18-2-91	19-3-91
Mário Duarte Real Pereira	Auxiliar administrativo	8-4-91	12	18-2-91	13-3-91
Manuel Fernando Pinelo Esteves	Servente	27-2-91	12	10-12-90	19-2-91
Moisés Zeferino Pires	Servente	27-2-91	12	10-12-90	19-2-91
Domingos António Fernandes	Motorista de transportes colectivos	20-3-91	12	21-1-91	22-2-91
Carlos Maria Borges Pinto	Motorista de transportes colectivos	20-3-91	12	21-1-91	22-2-91
Vítor Augusto Dinis Pereira	Servente	16-3-91	12	21-1-91	19-2-91
Maria Natércia Pires Lousada	Auxiliar administrativa	2-3-91	12	21-1-91	22-2-91
Eurico Manuel Esteves	Electricista	8-4-91	12	21-1-91	19-2-91
Carlos Alberto Afonso	Servente	20-2-91	12	10-12-90	19-2-91
José Luís Alves Pereira	Servente	1-4-91	12	4-2-91	19-2-91
Maria Isabel Morais Gonçalves da Silva	Servente	4-4-91	9	28-1-91	19-2-91
Maria Antónia Fernandes	Auxiliar administrativa	4-4-91	12	21-1-91	22-2-91

15-5-91. — O Presidente da Câmara, *Luís Francisco da Paula Mina.*

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os indivíduos abaixo indicados:

Nome	Categoria	Início	Prazo	Deliberação	Visto do TC
Manuel António Veloso	Pedreiro	24-2-91	12	10-12-90	19-2-91

15-5-91. — O Presidente da Câmara, *Luís Francisco da Paula Mina.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

PORTE PAGO

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

1 — Preço de página para venda avulso, 5$50; preço por linha de anúncio, 154$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 220$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Diário da República e do Diário da Assembleia da República, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex